

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2**  
**SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**

ETO DE LEI 01 - 0256 / 2001 DE 2001

RIA LEGISLATIVA PL 01 - 0256 / 2001 DE 15/05/2001

IOVENTE VEREADOR CELSO JATENE  
VEREADOR FRANCISCO CHAGAS

NTA: DISPÕE SOBRE A COLETA DE MATERIAL RECLICÁVEL DESCARTADO COMO LIXO  
NO AMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAÇÕES:

ons  
sso Legislativo  
3:56:29

0055862-16



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

SO EXCLUSIVO PARA PROTEÇÃO DE PROCESSO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



*Câmara Municipal de São Paulo*

*Gabinete Vereador Celso Jatene*

*Liderança do PTB*

Folha nº 01 do proc. 119 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar  
R\$ 100.406

fls. 1

**LIDO HOJE**  
AS COMISSÕES DE: 15 MAI 2001  
*CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA*  
*RELIGIÃO, MEIO-AMBIENTE E*  
*ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA*  
*SAÚDE, PLANEJAMENTO*  
*E TRÁFEGO*  
*FISCALIZAÇÃO*  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**PREJUDICADO**  
01-0256/2001

10 NOV. 2010

Dispõe sobre a coleta de material reciclável descartado como "lixo", no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:**

Art. 1º - A coleta de todo material reciclável descartado como "lixo", no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município será feita nos termos estabelecidos nesta Lei, tendo em vista sua reutilização.

Art. 2º - O material citado no "caput", será colhido e armazenado seletivamente, pelo encarregado da limpeza em cada unidade administrativa e separado em 4 (quatro) categorias:

- I - Jornais, Revistas, Cartões e Papéis em Geral;
- II - Plásticos;
- III - Vidros;
- IV - Metais.

Art. 3º - Em todas as unidades administrativas do Município serão instalados recipientes, adequados e suficientes, para a coleta seletiva a que se refere o artigo anterior. Cada categoria de material reciclável será identificada por depósitos e embalagens em cores diferentes.

Art. 4º - Todos os servidores do Município, funcionários das empresas de limpeza dos edifícios públicos e usuários dos serviços municipais, deverão zelar pela coleta seletiva estabelecida nesta Lei.

Art. 5º - Todo material reciclável, descartado e recolhido seletivamente nos termos desta Lei será doado à Secretaria de Assistência Social - SAS, órgão de apoio social e de amparo, que decidirá sobre sua destinação.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

*Seriedade Sempre*

Vicente Jacareí, 100 - 3º andar - sala 914 - Bela Vista - CEP 01319-900 - SP - Tel. 3111-2472

Seção de Publicação e  
Edição de Anais  
DT - 10

16 MAI 2001

12:50h.

Matéria PL 256/2001 - Arquivo migrado do ECM não contém assinaturas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

4 17/05/01 a Edo

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



*Câmara Municipal de São Paulo*  
*Gabinete Vereador Celso Jatene*  
*Liderança do PTB*

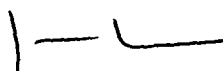
Folha nº 02 do proc.  
 nº 256 de 01  
 Adelina Cicone - Ass. Parlamentar  
 RF 100.406

fls. 3

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2001.

  
**CELSO JATENE**  
**Vereador**  
**Líder do PTB**

aps/

*Seriedade Sempre*

Viaduto Jucaret, 100 - 5º andar - sala 914 - Bela Vista - CEP 01319-900 - SP - Tel. 3111-2472

Matéria PL 256/2001. O arquivo migrado do ECM não contém assinaturas.



*Câmara Municipal de São Paulo*  
*Gabinete Vereador Celso Jatene*  
*Liderança do PTB*

Folha nº 03 do proc. fls. 4  
 Nº 256 de 01  
 Adeline Cicone - Ass. Parlamentar  
 RF. 100.406

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo colher e dar destinação a todo material reciclável descartado como "lixo" no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município, ampliando desta forma a receita da Secretaria de Assistência Social – SAS.

É fundamental conscientizar as pessoas sobre a importância e o valor da reciclagem e o quanto este fato pode beneficiar a sociedade.

Recentes pesquisas têm demonstrado que chega a quase 7 bilhões de dólares por ano, o valor do que é desperdiçado como lixo no Brasil.

Diante do exposto, considero necessária a aprovação desta propositura, como forma de estímulo para que a população incorpore a reciclagem em seus hábitos cotidianos.

—

*Seriedade Sempre*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 5

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01- 256 de 19 01 18 / 05 / 01 (a) Adelina *Ca*

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

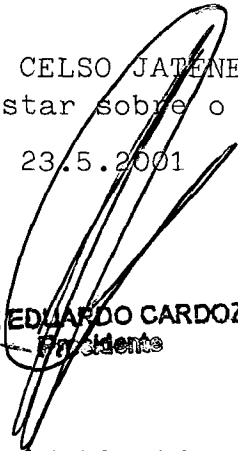
Em 18-05-01

PL. 353/91, 668/91, 109/94, 187/97, 408/98, 191/00.  
802/98.

  
**INÁCIO VEIGA**  
Oficial Legislativo  
RF. 11.132

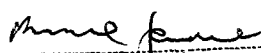
Ao Nobre Vereador CELSO JATENE:  
Para se manifestar sobre o PL 802/98.

23.5.2001

  
**JOSÉ EDMAR DO CARDOZO**  
Presidente

Ao Nobre Vereador CELSO JATENE:  
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

23.5.2001

  
**BRENO GANDELMAN**  
Assessor Tec. Leg. Chefe  
A. T. M.

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº ..... 05 e 06 .....

Em ..... 24 / 05 / 01 .....

(a) ..... Solange Rainone dos Santos .....

Assistente Técnico de Direção IV

Registro 10.801



*Câmara Municipal de São*

*Gabinete Vereador Celso Jatene*

*Liderança do PTB*

|                     |         |
|---------------------|---------|
| Folha nº 05         | de 2009 |
| nº 01 - 256 de 2009 |         |

INÁCIO VEIGA - Of. Legislativo  
RF 11.132

## **DESPACHO**

São Paulo, 29 de maio de 2001.

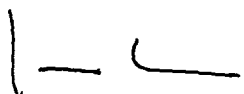
De acordo com o despacho desta presidência, manifesto as razões para a prosperidade de minha propositura, o PL 01 – 0256/01.

O projeto de lei 0256/01, ao qual se refere o despacho desta presidência, dispõe sobre a coleta de material reciclável descartado como lixo no âmbito da administração direta e indireta do Município, tendo em vista sua reutilização.

O projeto de lei nº 802/98, diferentemente, dispõe que os resíduos passíveis de serem reciclados serão doados à instituições beneficentes, enquanto que minha propositura sugere que a Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS, que decidirá sua destinação.

Isto posto, solicito Sr. Presidente, que seja mantida a regular tramitação de minha propositura, diante da não incidência, no caso, do art. 212, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Atenciosamente

  
**CELSO JATENE**  
Vereador  
Líder do PTB

maf/

*Seriedade Sempre*

|                               |                                                 |
|-------------------------------|-------------------------------------------------|
| CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO |                                                 |
| SEGUE, juntada neste dia      | paget. de informação<br>documento rubricado sob |
| folha n.º                     | / / a)                                          |

**Solange Raimone dos Santos**  
Assistente Técnico de Direção IV  
Registro 10.801



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 9

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 01 - 256 de 2001 31 / 5 / 01 (a)

**Solange Raimone dos Santos**  
Assistente Técnico de Direção IV  
Registro 10.801

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

31.5.2001

**JOSÉ EDUARDO CARDOZO**  
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça:

31/5/2001

**BRENO GANDELMAN**  
Assessor Tec. Legislat. Chefe  
ATM

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 04/6/01 às 15:34 h

**FÁBIO DE CASTRO PAIVA**  
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador Wanderley  
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
Em 13 de 6 de 2001

[Assinatura]  
Presidente

Encaminhe-se, em 13 de 6 de 2001

[Assinatura]  
Presidente da CCJ

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº ..... Em 31 de 08 de 01

(a) ..... Carlos Roberto Silva .....

Secretário  
11.130



Folha nº 07 de  
Processo 256/01  
Carlos Roberto Silva  
Reg. 11136

## *Câmara Municipal de São Paulo*

16 - PAR

16-0868/2001

**PARECEI**

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0256/01.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, dispondo sobre a coleta de material reciclável descartado como lixo, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município.

A propositura tem por objetivo, estabelecer uma rotina de contribuição da Administração Pública para um melhor aproveitamento do lixo descartado por estes órgãos.

Ante o exposto, nada obsta ao prosseguimento do projeto, eis que está amparado no art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município na esteira do art. 30, inciso I da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida, esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local," - LOM

À vista dos fundamentos legais acima apresentados, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/08/01.

17 - RELCOM  
17-0503/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 31/08/01  
página 55 coluna 01  
conferido: \_\_\_\_\_

Carlos Roberto da Silva  
Secretário  
11.130

À Doute Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente  
Em 31/08/01

Carlos Roberto da Silva  
Secretário  
11.130

Recebido na Comissão de  
Política Urb. Metrop. e Meio  
Ambiente  
Em 31/08/01 às 17 h.

M.S.  
Maria Tereza da Silva Bert  
Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADORA Ana Martins

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente

04 / 09 / 01

PRESIDENTE

SEGUE \_\_\_\_\_, juntado \_\_\_\_\_, nesta data  
documento \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ de informação  
publicado sob folha \_\_\_\_\_ 08.  
Em 18/10/01.

Tania Reny P. Almeida Lima  
Assistente Chefe Técnica  
R.F. 11001



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

atualizado em 30/09/2015 00:00/00.  
folha n.º 08 de proc.  
n.º 256 do 01. s. 13  
O funcionário  
Tania Beny R. Almeida Lima  
Assistente Chefe Técnica  
R.F. 1101

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Senhor Presidente,

A fim de obter maiores subsídios para tomada de decisão desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, a respeito do Projeto de Lei Nº256/01, de autoria da Nobre Vereador Celso Jatene, solicitamos a V.Ex<sup>a</sup>. que seja enviado pedido de informações ao Executivo para que o mesmo, através dos seus órgãos técnicos competentes, em especial a SAS/Limpurb, se manifeste sobre o teor da matéria em pauta, esclarecendo, ainda, sobre as providências que estão sendo adotadas para a implantação de coleta seletiva.

Esclareço que tal manifestação é necessária para subsidiar o seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

em 18-10-01

**Vereadora Aldaíza Sposati**

Presidente da Comissão de Política Urbana  
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do  
artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

**Vereador José Eduardo Cardozo**

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em 18/10/01

Tania Beny P. Almeida Lima  
Assistente Chefe Técnica  
R.F. 11001

RECEBIDO EM LEG 3

18/10/01

17:45

*[Signature]*

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

18.10.01

*[Signature]*  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Chefe de Seção Técnica IV  
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V.Sa..

18.10.01

*[Signature]*  
KATHYA REGINA TORRES DE SOUZA  
Assistente Parlamentar

SEQUE *m* juntado *5*, nesta data  
documento *5* e papel de informação  
rubricado *5* sob folha *5* nº *09/11*  
Em 30/10/01

*[Signature]*  
TANIA BENY P. ALMEIDA LIMA  
Assistente Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de outubro de 2001.

18 - OF-LEG3  
OFICIO N.º 0639/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 256/01, de autoria do Vereador Celso Jatene - que dispõe a coleta de material reciclável descartado como "lixo", no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município, solicitando-lhe providências, através de seus órgãos técnicos competentes, em especial a SAS/Limpurb, no sentido de que se manifeste sobre o teor da matéria em pauta, esclarecendo, ainda, sobre as medidas que estão sendo adotadas para a implantação de coleta seletiva.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO  
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 256/01 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 08.

A Sua Excelência a Senhora  
Doutora Marta Suplicy  
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/krms



autuado em 30/09/2015 00:00:00.

|               |                     |          |
|---------------|---------------------|----------|
| Folha n.º     | 10                  | do proc. |
| N.º           | 256                 | de 2001  |
| O funcionário | <i>[assinatura]</i> |          |

fls. 16

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 24 de outubro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 639/01, de 24/10/01, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 256/01, de autoria do Ver. Celso Jatene.

**RECEBIDO  
SGM/ATL**

26/10/01

Anexo: xérox do PL 256/01 de fls. 01/02 e do despacho da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de fls. 08.

*[assinatura]*  
**MARLENE GIMENES GIRALDES  
ATL-SGM**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 17

Papel para informação, rubricado como folha nº 1.

do processo nº

256

de 20

01, 30, 10, 01

(a)

DEM. SE. H. C. OLIVA  
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente  
Em, 30 / 10 / 2001

*Jose Cristino*  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Chefe de Seção Técnica IV  
Substituto

Recebido na Comissão de  
Política Urb. Metrop. e Meio  
Ambiente

Em 30/10/01 às 16:00 h.

Tania Bery F. Almeida Lima  
Assistente Chefe Técnica  
R.E. 11001

SE GUE m juntado 1, nesta data, ..... documento 1 e papel para Informação, rubricado s  
sob folha 1 nº 12 a 23.

Em 12 / 11 / 01

(a) Maria Teresa da Silva Porti

Secretária da Comissão de Política Urbana,

Endereço: Rua da Assembleia, 100 - 1º andar - Centro - São Paulo - SP



*Câmara Municipal de São Paulo*  
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

autuado em 28/09/2015 09:00:00.  
Folha nº - 12 - do 9  
Proc. 256/01  
Marta Tereza da Silva Bert  
RDT 1051 mjs.

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E  
MEIO AMBIENTE**

**SEM REVISÃO**  
**TAQUIGRAFIA**

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI - PRESIDENTE

NABIL BONDUKI

MARCOS ZERBINI

EDIVALDO ESTIMA

MYRYAM ATHIE

FARHAT

ANA MARTINS

PL 256/01

REUNIÃO REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
EM 17 DE OUTUBRO DE 2001.

4790



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 13 - de 20  
256/01  
Marta Loreza da Silva Dert  
RDT-10051 mss.

|          |         |                  |                           |
|----------|---------|------------------|---------------------------|
| ROD.: H1 | FOLHA:1 | TAQ.: Vianna     | COMISSÃO: Política Urbana |
| ORADOR:  |         | DATA: 17.10.2001 | SEM REVISÃO               |

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Vamos dar início à audiência Pública de hoje, que vai tratar do meio ambiente, das caçambas e de outros assuntos relacionados aos dois temas.

O primeiro projeto a ser analisado é o PL 252/2001, do Vereador Celso Jatene - é a primeira audiência pública -, que dispõe sobre o plantio e conservação de árvores no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências. A Taís vai expor.

A SRA. TAÍS - É o PL 252, do Vereador Celso Jatene, dispõe sobre o plantio e conservação de árvores no âmbito do Município e dá outras providências. A presente propositura visa incentivar a iniciativa privada ao plantio de árvores, com vistas à melhoria da qualidade de vida dos nossos munícipes e o seu necessário e natural embelezamento. Concomitantemente, apresenta-se idéia de protegê-las adequadamente. A concessão da prestação de serviços de plantio de árvores no âmbito do município de São Paulo, além da cota de responsabilidade da Prefeitura, será entregue à iniciativa privada mediante licitação. As espécies a serem plantadas devem obedecer à orientação do órgão competente da municipalidade. As árvores deverão ser protegidas por equipamentos compatíveis mediante modelo e materiais indicados pelo Executivo. A empresa ou pessoa física vencedora da licitação poderá, em contrapartida, fazer publicidade no equipamento, de acordo com modelo e material indicado; ou receber o incentivo fiscal decorrente do plantio e conservação de cada 50 árvores pelo período de 12 meses. O incentivo fiscal corresponderá a um percentual sobre o IPTU de um dos imóveis do participante a ser auferido no exercício seguinte ao requerimento aprovado pelo



*Câmara Municipal de São Paulo*  
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.  
Folha nº - 14 - do  
fls. 21  
Projeto 256/01  
Materia 256/01  
Reg. 10651  
Ass. Silva Bert  
MSS

ROD.:H05 FOLHA:3

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:17-10-01

**SEM REVISÃO**

nome da comunidade, esses dois projetos em discussão, para que possamos inclusive nos antecipar algumas iniciativas do tipo: "O empreendedor atual, vender aquela área para que haja imediatamente um outro tipo de investimento que não seja condizente com a necessidade da população daquela região. Portanto, são medidas de caráter preventivo para a cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Além de preventivo, elas já são uma indicação importante para o próprio Plano Diretor ou eventualmente para um plano regional. Temos notícias que amanhã vão ser apresentadas publicamente as diretrizes gerais do Plano Diretor, e existe um cronograma bastante acelerado, de modo que até início de fevereiro, por esse cronograma, o Plano Diretor deverá chegar a esta Casa. Portanto, acho que essas preocupações, de alguma maneira, podem ser superadas inclusive, esse período de amanhã até fevereiro, será um período de debate desse Plano Diretor ainda no âmbito do Executivo. Depois faremos certamente vários debates no âmbito do Legislativo, e essa preocupação relativa a essa área deve estar presente. De qualquer maneira, o projeto teve esse caráter preventivo, e não só preventivo, também, de alguma maneira, significar uma primeira manifestação que certamente possa ser incluída no Plano Diretor.

Esse projeto já está bastante esclarecido, acerca também dos mecanismos existentes para poder fazer valer suas intenções. Assim, passarei para o próximo projeto, 256/2001, do Vereador Celso Jatene, primeira audiência pública, que dispõe sobre a coleta de material reciclável descartado como lixo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município, e dá outras providências.



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

|                            |         |
|----------------------------|---------|
| Folha nº - 15 -            | fls. 22 |
| 25/10/01                   |         |
| Maria Tereza da Silva Bert |         |
| DTG 100651 mss.            |         |

|                  |               |              |
|------------------|---------------|--------------|
| ROD.:H06 FOLHA:1 | TAQ.:Camilo   | COMISSÃO:URB |
| ORADOR:          | DATA:17-10-01 | SEM REVISÃO  |

A SRA. TAÍS - O projeto de lei tem por objetivo colher e dar destinação a todo material reciclável descartado como lixo, entre aspas, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município, ampliando dessa forma a receita da Secretaria Municipal de Assistência Social, SAS. O autor acha que é fundamental conscientizar as pessoas sobre a importância e o valor da reciclagem, e o quanto esse fato pode beneficiar a sociedade. Recentes pesquisas têm demonstrado que chega aproximadamente a 7 bilhões de dólares por ano o valor desperdiçado como lixo no Brasil. A aprovação da proposição servirá como forma de estímulo para que a população incorpore a reciclagem em seus hábitos cotidianos. A posição da Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade. A proposição determina: "O material será recolhido e armazenado seletivamente em quatro categorias: 1- jornais, revistas, cartões, e papéis em geral. 2- plásticos. 3- vidros. 4- metais. A instalação de recipientes determina a instalação de recipientes adequados e suficientes para a coleta seletiva em todas as unidades administrativas. Cada categoria de material reciclável será identificada por depósitos e embalagens em cores diferentes. O material recolhido será doado à SAS, a quem caberá decidir sobre sua destinação."

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Tem a palavra a Sra. Arminda, assessora do nobre Vereador Celso Jatene.

A SRA. ARMINDA - Esse projeto é bem simples, mas é o desejo de todo mundo hoje, uma necessidade, que o lixo seja reciclado, e aproveitamos, nesse projeto, para que ele tenha destinação que possa colaborar de alguma maneira para a melhoria do atendimento da



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 16 - 23

Processo 256/01  
 Maria Tereza da Silva Berti  
 RDT-10551

ROD.:H06 FOLHA:2

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:17-10-01

SEM REVISÃO

assistência social no Município. Basicamente é essa intenção, fazer com que o desperdício traga algum benefício, o que é desperdiçado possa trazer algum benefício para quem necessita. Essa é a posição. A reciclagem do lixo hoje em dia é uma das coisas mais discutidas. Esse serviço ainda é muito deficiente, e, na Administração Pública, temos obrigação de dar exemplo. A Câmara também entraria nisso e todos os órgãos da Administração entrariam na coleta seletiva.

O SR. LUÍS CLÁUDIO MARCHESI - A título de colaboração dentro dessa matéria, até porque foi alvo de estudos na comissão especial sobre o lixo em São Paulo, comissão encerrada recentemente, fica a nossa sugestão, fundamentada nesses estudos que o gabinete do Vereador Dalton Silvano realizou, na Comissão presidida pelo próprio Vereador Celso Jatene, autor da proposta, que se criem mecanismos de agregar a essa proposta as cooperativas de catadores de papel e papelão. Aí já há o objetivo social, que já está implícito na proposta do Vereador Celso Jatene. Hoje, porque hoje o cataador de papel é parte de um seguimento dessa economia, ele revira o lixo, vai atrás da lata de alumínio, um dos recicláveis melhor remunerados, e depois papel, papelão. Não sei exatamente qual o encaminhamento na área do Executivo para criar mecanismos de formação de cooperativas ou associações de catadores, e que até essa coleta, sem burocratizar, fosse destinada diretamente a essas cooperativas, que teriam, com a renda da reciclagem, da coleta e posteriormente do processamento, porque isso envolve as indústrias de embalagens, a própria indústria de matéria-prima, como a indústria de alumínio, essa operação seria feita de uma forma mais rápida até do que a Prefeitura coletar, depois alguém



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 17 - fls. 84  
 256/01  
 Maria Tereza da Silva Berti  
 DE-1010851  
 NSS

ROD.:H06 FOLHA:3

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:17-10-01

SEM REVISÃO

vender, repassar o dinheiro, e finalmente ir para a Secretaria Municipal de Assistência Social, porque o catador de lixo está na base dessa pirâmide social, trabalhando e batalhando. Fica o título de sugestão à proposta do Vereador Celso Jatene. Queremos trazer essa contribuição. Aproveitada ou não, fica a idéia no ar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nabil Bonduki - PT) - Tem a palavra o Sr. Sérgio Costa.

O SR. SÉRGIO COSTA - Sou do Instituto de Engenharia. Parabenizo o nobre Vereador por essa iniciativa. Acho que ela deveria partir do próprio Executivo, porque o Executivo, muitas vezes, faz leis que somos obrigados a cumprir, e, muitas vezes, não cumpre essas leis. Então, fico muito feliz de o Executivo, a Administração Pública Direta e Indireta dar esse exemplo à população, fazer essa separação do material.

Como exemplos anteriores, se esse material separado não for coletado devidamente, cai no descrédito, como já aconteceu na cidade de São Paulo anteriormente. A população separava o vidro, metal, papelão, e depois era recolhido tudo em um único caminhão. Acho que o projeto de lei deveria também contemplar o recolhimento, porque vai ser uma parte prioritária, para que seja respeitada a lei.

Muito obrigado.

A SRA. MAGNA SANDRINI - Sou do gabinete do nobre Vereador Jooji Hato; sou da região do ABC, de São Bernardo, e em Santo André, por exemplo, fazem uma coleta seletiva de lixo muito boa, dois dias por semana, passa um



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 18 - fls. 25  
 PL 256/01  
 Maria Tereza da Silva Bert  
 Nº 100651  
 NDS.

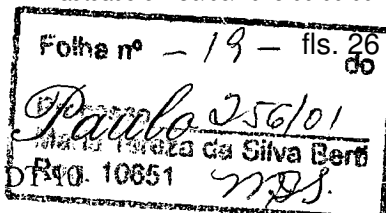
|          |         |                |                          |
|----------|---------|----------------|--------------------------|
| ROD.:H07 | FOLHA:1 | TAQ.:Paula     | COMISSÃO:Política Urbana |
| ORADOR:  |         | DATA: 17-10-01 | SEM REVISÃO              |

...caminhão especial, só para recolher o lixo separado. Em São Bernardo não tem esse caminhão, mas em todos os bairros eles colocaram caçambas que são identificadas. Acho que em Santo André é melhor. Pelo que eu reparo lá, pelo que a gente sabe. Eu concordo plenamente com ele. Isso aconteceu mesmo aqui em São Paulo e ficou desacreditado. Não entendemos muito bem o porquê ficou desacreditado porque numa cidade grande, você está dando o exemplo de uma cidade menor, mas no Rio de Janeiro, que é uma capital como São Paulo, a coleta seletiva de lixo funciona, funciona mesmo. Eles fazem a coleta seletiva, vai tudo separado e duas ou três vezes por semana que passa um caminhão especial. Ainda não conseguimos entender porque em São Paulo não funcionou. Acho que aqui como está colocado que serão cores diferentes isso já fica o lixo separado. E, a implantação da coleta seletiva tem de partir realmente do Executivo. É uma iniciativa que o vereador não poderia. Existem várias sugestões na Câmara. Acredito que o Vereador Adriano Diogo tem uma proposta antiga sobre a coleta seletiva e isso ainda não foi para a frente. Não é do Governo atual, mas são propostas antigas e que a coisa parece que começa e não vai em frente, não se sabe bem ainda qual é a razão. Se conseguirmos pelo menos começar na Administração e que não seja um ônus muito grande para o Executivo. De repente é porque a cidade é muito grande e não estão conseguindo ajeitar, mas nos órgãos da Administração acho que temos de começar de qualquer maneira, mesmo que cada órgão fique encarregado de levar o seu próprio lixo reciclado separado para onde ele é destinado, no caso do projeto do Vereador para SAS. Então, é uma possibilidade.



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA



|          |         |                |                          |
|----------|---------|----------------|--------------------------|
| ROD.:H07 | FOLHA:2 | TAQ.:Paula     | COMISSÃO:Política Urbana |
| ORADOR:  |         | DATA: 17-10-01 | SEM REVISÃO              |

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Existem algumas iniciativas da Câmara. Acho que tem mais de um projeto, tem outro além desse sobre esse assunto. E, também existe por parte do Executivo, principalmente da Secretaria de Serviços e Obras hoje a intenção de a partir do ano que vem tentar a coleta seletiva de uma maneira mais ampla, com a participação das cooperativas. Então, eu queria sugerir que encaminhássemos esse projeto que está em primeira audiência ainda, que encaminhássemos para a Secretaria de Serviços e Obras, para Limpurb e também para a SAS, no que diz respeito a questão das cooperativas, para que ele pudesse informar as providências que estão sendo tomadas e de maneira que pudéssemos dar um encaminhamento a esse projeto contemplando todos os aspectos que estão envolvidos hoje na questão da coleta seletiva. De qualquer maneira está se formando um consenso muito amplo na sociedade, e aqui na Câmara Municipal também, quanto a importância da coleta seletiva e da reciclagem do lixo como alternativa para o lixo na cidade de São Paulo. É claro que existem problemas para uma cidade da dimensão de São Paulo conseguir viabilizar isso em todo o território, mas acho que com certeza vamos conseguir implementar a proposta. Então, queria sugerir que fosse para o Executivo para informação e na próxima audiência pública já pudéssemos contar aqui também com a presença de Limpurb, de SSO e de SAS para podermos ir à Secretaria do Meio Ambiente e possamos fazer uma discussão mais completa desse assunto e dar andamento a esse projeto. Alguém mais quer se manifestar? Tem a palavra o José Inácio.

O SR. JOSÉ INÁCIO SEQUEIRA DE ALMEIDA - Sou assessor do Vereador Ricardo Montoro. Em que pese o mérito do projeto, o grande



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 00 - fls. 07

256/01  
Mário Teixeira da Silva Bert  
DT 10351 mjs

ROD.:H07 FOLHA:3

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA: 17-10-01

SEM REVISÃO

mérito na verdade seja o envolvimento da Administração na reciclagem. Agora, tenho um pouco de receio em relação a destinação. Quer dizer, esse vínculo feito com a Secretaria da Assistência Social pode criar uma situação ilusória. Na realidade, na discussão do Orçamento esse valor previsível de recursos que viriam pelo recolhimento, pela reciclagem passaria a integrar o Orçamento e o montante da Secretaria não seria alterado. É um risco muito grande. Acho que o mais importante é que a Administração se envolva nessa preocupação e que isso de uma certa forma até força a necessidade de se implantar a reciclagem. E esse projeto envolvendo a Administração e a reciclagem é que trará benefícios para a cidade. Não é ir contra. É um apelo interessante para a Assistência Social, mas que pode trazer um efeito contrário em termos da discussão do Orçamento.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Quero fazer um comentário sobre isso. Participei de algumas discussões sobre esse assunto, na discussão do Orçamento do Governo Erundina quando foi implementado, começando por uma região da cidade e ampliando a coleta seletiva. E, na discussão do Orçamento o Secretário pedia recursos para a coleta seletiva. O comentário geral que muitas vezes se ouvia era: "afinal de contas coleta seletiva reduz o custo ou aumenta"? Entendo que a questão não pode ser colocada. Muitas vezes se coloca uma economia na questão da coleta seletiva. Acredito que, na verdade, temos de pensar a questão de uma maneira mais ampla, mais sistêmica, mais estrutural. A coleta seletiva vai gerar gradativamente uma menor despesa com lixo, o que significa também a questão dos aterros, do impacto que os aterros geram na cidade. Na verdade, é um complexo de questões de



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE

Folha nº - 21 - fls. 28

256/01  
Mônica Tereza da Silva Bert  
Reg. 10651  
MDS

|          |         |                |                          |
|----------|---------|----------------|--------------------------|
| ROD.:H07 | FOLHA:4 | TAQ.:Paula     | COMISSÃO:Política Urbana |
| ORADOR:  |         | DATA: 17-10-01 | SEM REVISÃO              |

sustentabilidade que estão envolvidas na reciclagem do lixo que não se limitam a eventuais reduções de custos de curto prazo na coleta do lixo. Acho que é uma questão mais ampla, cujos resultado são visíveis mais a longo prazo do que simplesmente a despesa imediata.

(A SRA. ARLINDA...Paula)



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

autuado em 30/09/2015 00:00:00  
Folha nº - 22 - fls. 29  
Materia 256/01  
Materia 1ª série de Silva Bert  
DIRETO: 10651 mss.

ROD.:H08

FOLHA:1

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA: 17-10-01

SEM REVISÃO

A SRA. ARLINDA - Inclusive, acho que a questão não seria com relação somente a destinação dos recursos que isso pode gerar. Mas, acho que a intenção de estar direcionando para a Secretaria é com a intenção que seja feito porque ao que parece todas as propostas que em anos e anos tem sido feitas sem nenhuma destinação não acontece. Então, a coleta seletiva acaba não acontecendo. Quem vai fazer? Quem não vai fazer? Para onde vai essa coleta que foi feita seletivamente? Então, acreditamos, e o Vereador também acredita que se você disser que SAS poderá ganhar alguma coisa com isso, que SAS vai se envolver e vai tentar fazer essa coleta porque não é uma coleta em São Paulo inteira, é uma coleta determinada em órgãos da Administração. Com isso pode ser que consigamos viabilizar e fazer com que a coisa ande antes que essa coleta seletiva tenha sido implantada em São Paulo inteira. Há esperança que isso desse certo por isso.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - José Carlos.

O SR. JOSÉ CARLOS - Quero só acrescentar que programas desse tipo estão sendo estudados pela Secretaria de Serviços e Obras e têm sido encarados como programas de geração de renda para essas cooperativas. De qualquer forma é claro que esse projeto está se limitando a separação quer dizer, no processo todo você tem a separação na origem, a triagem, o beneficiamento e a comercialização desse material que é gerado. É um processo complexo, não é um processo simples como pode parecer a primeira vista. Na verdade, a coleta tem de ser remunerada. O Secretário quando pedia recursos para fazer a coleta, porque de todo esse processo a coleta é o serviço mais caro, é onde tem o maior custo e é onde deve ser remunerada. E, segundo



*Câmara Municipal de São Paulo*  
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

atualizado em 30/09/2015 09:00:00  
Folha nº - 23 - fls. 30  
Assessor 256/01  
da Silva Bert  
Reg. 10651  
mjs

|          |         |                |                          |
|----------|---------|----------------|--------------------------|
| ROD.:H08 | FOLHA:2 | TAQ.:Paula     | COMISSÃO:Política Urbana |
| ORADOR:  |         | DATA: 17-10-01 | SEM REVISÃO              |

pesquisas de quem trabalha com as cooperativas só a comercialização do material não sustenta a coleta seletiva. Quer dizer, as cooperativas devem participar da coleta e serem remuneradas, se não elas não conseguem viabilidade. Então, a Secretaria de Serviços e Obras está estudando programas nesse sentido que incluem todo o processo até a comercialização do material beneficiado e encarando esses projetos como projetos de geração de renda. Então, não seria a Secretaria de Assistência Social que comercializaria e receberia os recursos. Quer dizer, as cooperativas é que estariam sendo remuneradas pela coleta e dessa forma você não entra na disputa do Orçamento público municipal e você gerando renda diminui as despesas com assistência social. É um programa que acho que deve ser encarado assim. Talvez mesmo nesse projeto que é limitado às unidades da Administração Pública direta e indireta pudessem já ser conveniados com as cooperativas que existem, poderíamos pensar em fazer projetos piloto, não se faz para a cidade toda de uma vez, mas que se fizesse um convênio ou vários convênios com algumas cooperativas para tratar, para resolver essa questão do lixo reciclável na Administração Pública, o que seria interessante.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Podemos passar para o próximo? Vamos enviar o projeto para pedido de informações ao Executivo.

O próximo projeto, vamos inverter aqui porque não tem nenhum representante do nobre Vereador José Viviani Ferraz. Então, vou passar imediatamente para o PL 330/200, do Vereador Carlos Neder, segunda audiência pública. "Institui o programa de prevenção de ruídos nos equipamentos públicos de educação e assistência social". Quem é o assessor? A Ideli.

SEGUE m, juntado 1, nesta data  
documento 1 e papel de informação  
rubricado 1 sob folha 1 n.º 1 24 a 50

Em 14/11/91

MBS

Maria Tereza da Silva Bort  
Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha nº - 24 - do  
Processo 256/01  
Maria Tereza da Silva Boré  
Reg. 10551

Folha nº 24 - do  
Processo 256/01  
Irineu Bogaueiro Filho  
Reg. 10551

autuado em 30/09/2001 09:00:00.

Is. 32

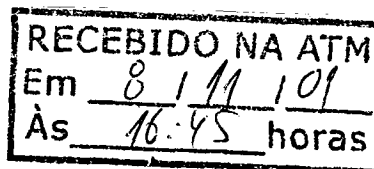
*Prefeitura do Município de São Paulo*

São Paulo, 8 de NOVENMUN de 2001

**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício A. J. L. n.º 462 /01  
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0639/2001  
Processo nº 2001-0.215.659-6

15 - DDCRFO  
15-0324/2001



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia reprográfica das informações prestadas pelas unidades competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 256/01, de autoria do Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a coleta de material reciclável descartado como "lixo", no âmbito da Administração Pública, Direta e Indireta do Município.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY  
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO  
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/rmn  
Resp 256-01

A. T. M. 3;

Em 12/11/01

*[Handwritten signature]*

BRENO CANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

12/11/01

ORLANDO KOCI MENDES  
Assistente de Chefe Técnica

A Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente

Em 13/11/01

*[Handwritten signature]*

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS

Chefe de Seção Técnica IV

Substituto

Recebido na Comissão de  
Política Urb. Metrop. e Meio  
Ambiente

Em 13.11.01 às 18 h

*[Handwritten signature]*

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI

Assistente Técnico de Direção III



autuado em 30/09/01 15:00:00.

Folha nº - 25 - do  
Processo 256/01  
Marta Rocha da Silveira  
Reg. 10851

Folha nº 4 do  
Processo 256/01  
Instituto Celso Filho  
Reg. 21769

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

fs. 34

Folha de informação nº 04

Do Protocolado nº SGM-012328/2001-6

em 12/07/01 (a)

*João Carlos*  
Diretor de Planejamento  
R.F. 51. 209.4.00  
SME

Memo 750/2001-ATL III

**INTERESSADO: CMSP - VEREADOR CELSO JATENE**

**ASSUNTO: P.L. 01-0256/2001 - "DISPÕE SOBRE A COLETA DE MATERIAL RECICLÁVEL DESCARTADO COMO "LIXO" NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**SME/G**

**Sra. Assessora Parlamentar**

Após análise do presente, temos as seguintes considerações:

- O Projeto de Lei n.º 256/01 do Vereador Celso Jatene, sugere uma legislação já existente, conforme citação abaixo:
- a) Lei 12.493 de 10/10/97 ( do Projeto de Lei n.º 525/97, do Vereador Paulo Frange), "Dispõe sobre a instalação de lixeiras seletivas nas Escolas Públicas Municipais"
- b) Decreto n.º 40.168 de 19/12/2000 – regulamenta a Lei n.º 12.493 de 10/10/97, que dispõe sobre a instalação de lixeiras seletivas nas Escolas Públicas Municipais.

Assim sendo, o Projeto de Lei n.º 256/01, não anuncia algo inovador, já que a Lei e Decreto acima citados, têm a mesma proposta.

Vale lembrar ainda que, o fato de o recolhimento eo armazenamento serem realizados pelos funcionários da escola, torna-se inviável, uma vez que nem sempre a Unidade Escolar conta com o seu quadro completo de Agentes Escolares.

Em 12/07/01

*Sandra Greco da Fonseca*  
**SANDRA GRECO DA FONSECA**

Assessor Técnico Educacional

RF 314.403.8.03

**SME/ATP**

*Marta Rocha C.P. da Silveira*  
**MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA**  
Assessora - SGM/ATL



Folha nº - 26 - do  
Processo 256/01  
Maria Tereza da Silva Bert  
Reg. 10651

autuado em 30/09/2015 00:00:00.  
Folha nº 25  
Processo 256/01  
Irineu Bosa Filho  
Reg. 10658

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
GABINETE

Folha de Informação nº 04

do Memo nº 750/01 (SGM-012328/01-6) em 30.07.2001(a)

Juliana Almeida  
Aux. Adm. da SGM  
SMF

INTERESSADO : SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 256/01 – Vereador Celso Jatene

SGM/ATL  
Senhora Assessora Chefe

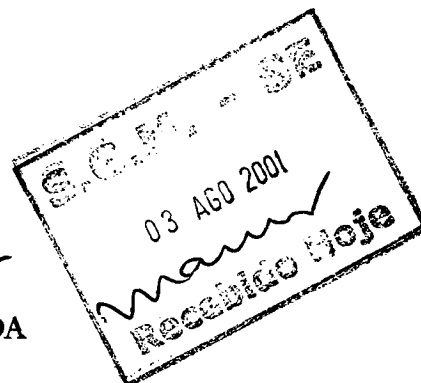
Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº 256/01 de autoria do nobre vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a coleta de material reciclável descartado como “lixo”, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo.

Encaminhado o assunto para análise da Assessoria Técnica de Planejamento/ATP, desta Pasta, que sob fls. 04 se manifesta informando que os objetivos a que se propõe o Projeto de Lei nº 256/01 se encontram contemplados na legislação vigente.

Assim sendo, em que pese as boas intenções do nobre vereador, somos contrários (veto) a aprovação do referido Projeto, tendo em vista que a Legislação vigente contempla as ações propostas pelo mesmo.

Em 30.07.2001.

FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA  
Secretário Municipal de Educação



MAM/aao  
Inf 17-07

MARTA ROCHA C.P. DA SILVA  
Assessora - SGM/ATL

SME-122-Protocolo  
Recbi em 02/08/01



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 26 autuada em 30/09/2015 00:00:00.  
Processo 256/01  
Irineu Boschei  
Reg. 10651

Folha de informação nº

d o Memº nº 749/2001/ATL/III em 28 / 05 / 2001 (a)

SIS/ATA J

Sr.ª Amadora chefe

Folha nº - 27 - do  
Processo 256/01  
Maria Tereza da Silva Bert  
Reg. 10651

Não vemos qualquer óbice à aprovação do P.L. em questão, por tratar-se de matéria que além de minimizar o volume de resíduos sólidos gerados nas repartições Municipais, irá contribuir para aumento de receita para programas sociais.

28/06/2001

JOÃO JEROME BAYERI  
Assessor Chefe  
ATOS

ASSESSORIA JURÍDICA  
03/07/01

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA  
Assessora - SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Implementação das Subprefeituras  
Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

autuado em 30/09/2015 06:00:00  
Folha nº 28 do  
Processo 256/01 fls. 37  
Trineu Resende Filho  
Reg. 2068

Folha de Informação nº .....

Do Expediente nº SGM 012326/2001-7

em 04/07/2001

INF. 3183/SIS/ATAJ/2001

INT.: SGM/ATL

Ass.: Projeto de Lei nº 01-0256/2001.

(1).....  
CARLOS DE A. MARIANO  
SARAJATJ

SGM/ATL

Senhor Assessora Chefe,

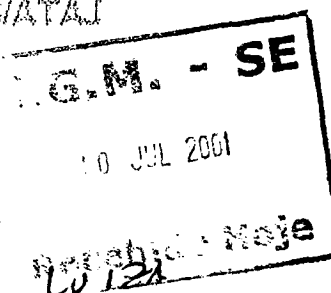
Folha nº - 28 - do  
Processo 256/01  
Maria Tereza da Silva Bert  
Reg. 10651

Em atenção à solicitação inicial encaminhamos a manifestação da Assessoria Técnica de Obras e Serviços, opinando favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 256/01.

São Paulo, 04 de julho de 2001

CLAUDIA LONGO  
Assessora Chefe  
SIS/ATAJ

Clapp.



MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA  
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

|                                       |
|---------------------------------------|
| Folha autuada em 30/09/2013 09:00:00. |
| Processo 256/01 fls. 38               |
| Instituto Osório Filho                |
| Reg. 19263                            |

SEM EFETIVO

Folha nº 06

Do memorando nº 747/2001/ATL III em 02/07/01 (a)

ANGELA G.P. FERREIRA  
Encarregada Seção II

Int.: SGM/ATL

Ass.: Projeto de Lei nº 256/01

|                            |
|----------------------------|
| Folha nº - 29 - do         |
| Processo 256/01            |
| Maria Tereza da Silva Bert |
| Reg. 10651                 |

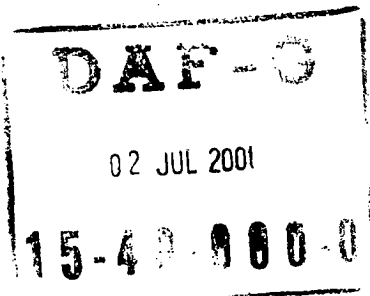
DAF.G

Senhor Diretor

Com excusas pela demora havida na localização do Decreto nº 21.922/86, encartado às fls. 05, que dispõe sobre a doação de jornais, revistas e papéis em geral utilizados pela Administração.

Ressaltamos que através da Seção de Manutenção esta Supervisão efetua a "Operação cata papel" nas unidades da SMA, enviando o material recolhido para o Depósito de Materiais Inservíveis para os fins determinados no referido Decreto.

Com referência ao disposto no artigo 4º do projeto Lei nº 256/01, entendemos que poderá ser solicitado às empresas de limpeza a utilização de sacos plásticos de cores diferenciadas para a coleta do lixo reciclado.



DAF.SSG - Em - 02/07/2.001.

DÁRCIO BARBOSA DA SILVA  
Assistente Técnico

Resp.p/ Supervisão de Serviços Gerais

ISC/magpf

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA  
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.  
Folha nº 276/00 do  
Processo 276/00  
Irinha Bosqueiro Filho  
Reg. 11068

Folha nº 07

Do memorando nº 747/2001/ATL III em 02/07/01 (a)

Int.: SGM/ATL

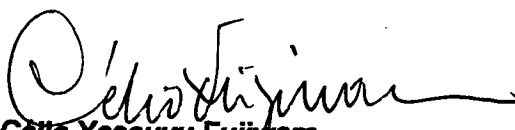
Ass.: Projeto de Lei nº 256/01

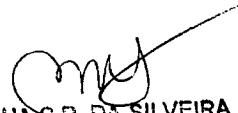
Folha nº - 30 - do  
Processo 256/01  
Maria Tereza da Silva Bert  
Reg. 10651

● Chefia de Gabinete de SMA  
Senhor Chefe de Gabinete

Em atenção à cota de fls. 03, estamos retornando a informação prestada pela Supervisão de Serviços Gerais - SSG, relativa ao assunto em pauta.

DAF.G - Em - 02/07/2.001.

  
Celso Yassuyu Fujiwara  
Depto. Administrativo Financeiro  
Diretor

  
MARTA ROCHA G.P. DA SILVEIRA  
Assessora - SGM/ATL



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

autuado em 20/09/2015 00:00:00.

|          |        |    |    |
|----------|--------|----|----|
| Folha nº | 8      | do | 40 |
| Processo | 256/01 |    |    |
| Trinca   | Folha  |    |    |
| Reg      | 10658  |    |    |

**SEM EFETIVO**

Folha de informação nº - 8 -

do Memorando 747/2001-ATL-III

em 4.7.2001 (a).....

**INTERESSADO:** SGM/ATL

**MARIA MIGUEL DO NASCIMENTO**  
Assistente Técnico I - SGA-P

**ASSUNTO** : Projeto de Lei nº 256/01

|                            |            |    |
|----------------------------|------------|----|
| Folha nº                   | - 31 -     | do |
| Processo                   | 256/01     |    |
| Maria Tereza da Silva Bert | Reg. 10651 |    |

**S..M.A.**  
**Senhor Chefe de Gabinete**

Pelo presente foi encaminhada a esta Pasta cópia do Projeto de Lei nº 256/01, de autoria do Legislativo, para análise e manifestação.

Referido projeto dispõe sobre coleta de material reciclável no âmbito da Administração Municipal, estabelecendo em seu artigo 4º que os servidores municipais, bem como os funcionários das empresas de limpeza, zelarão pela coleta seletiva.

Estabelece, ainda, que o material recolhido será doado à Secretaria de Assistência Social.

A fls. 6 consta manifestação do Responsável pela Supervisão de Serviços Gerais do Departamento Administrativo Financeiro-DAF, sugerindo providência que poderia ser adotada junto às empresas de limpeza, destacando que no âmbito municipal, de acordo com o Decreto nº 21.922/86, os jornais, periódicos, revistas e impressos em desuso são doados ao Centro de Apoio Social e Atendimento do Município de São Paulo-CASA, antigo Conselho Municipal de Voluntários-CMV.

**MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA**  
Assessora - SGM/ATL



Folha nº - 32 - do  
Processo 256/01  
Maria Tereza da Silva Bert  
Reg. 10651 7295.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.  
Folha nº 31  
Processo 256/01  
Irineu Pasqueto Filho  
Reg. 1068

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 9 -

do Memorando 747/2001-ATL-III

em 4.7.2001 (a)

Quanto ao mérito, entendemos que a proposta é louvável, contudo, a Administração, se julgar conveniente e após os estudos necessários, poderá elaborar um projeto sobre a matéria considerando as suas prioridades.

Por último, destacamos a existência de vício de iniciativa, conforme artigo 37 parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, entendemos que o projeto em questão, caso seja aprovado pelo Legislativo, mereceria o veto da Senhora Prefeita.

À deliberação de Vossa Senhoria.

São Paulo, 4 de julho de 2001.

Rita Salete P. Carvalho Valle  
Assessor Técnico - SMA

SGM/ATL  
Senhora Assessora Chefe

Retorno o presente, com a manifestação da Assessoria Técnica, que endosso.

São Paulo, 6 de julho de 2001.

Clovis Bueno de Azevedo  
Chefe de Gabinete - SMA

RSC/mmn.

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA  
Assessora - SGM/ATL

RECIBO  
11 JUL 2001  
Recebido Hoje  
10124

Folha nº - 33 - do  
Processo 256/01  
Maria Tereza da Silva Berti  
Reg. 10651

Folha nº 42  
Processo 256/01  
Inscrição nº 10651  
R. 10651  
Atualizado em 30/09/2015 08:00:00.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST**

Folha de informação nº 04

Do MEMORANDO nº 594/2001- SGM ATL III

em 06/09/2001

**Interessado: SAS/SGPC**

**Assunto: PL n.º 256/01**

*Priscila Lulo*  
Priscila Lulo  
Enc. Setor II  
SAS / SGPC

Sra. Supervisora

O Projeto de Lei 01-0256/2001 que dispõe sobre o descarte de material reciclável é meritório, tanto no aspecto da preservação do meio ambiente, quanto do caráter social.

Propomos revisão no art. 5º, com a seguinte substituição:

- \* A SAS caberá indicar cooperativas, associações ou núcleos de catadores/recicladores, para os quais devam ser destinados os materiais recolhidos.
- X A SAS caberá também assessorar os projetos de cunho social de inclusão do catador.

Quanto a instalação da coleta seletiva e do transporte do material recolhido será de responsabilidade da empresa municipal de limpeza – Limpurb.

Somos, portanto, favoráveis ao presente projeto.

*Adelina Baroni Renucci*

Adelina Baroni Renucci  
SAS/SGPC/ Pop.de Rua.

*Marta Rocha C.P. da Silveira*  
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA  
Assessora - SGM/ATL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**SEM EFETO**

Folha de Informação nº 05

do memo nº 594/2001-ATL III

em 06/06/2001 (a) *Priscila Lulo*

**Priscila Lulo**  
Enc. Setor II  
SAS / SGPC

**Interessado:** SGM / Assessoria Técnico-Legislativa

**Assunto:** Projeto de Lei nº 256/01

|                            |      |
|----------------------------|------|
| Folha nº - 34 -            | do   |
| Processo 256/01            |      |
| Maria Tereza da Silva Bert |      |
| Reg. 10651                 | 7721 |

**SAS / GAB**  
Sr. Chefe

Encaminhamos o presente, com parecer da Equipe de População de Rua favorável à sanção do referido projeto, porém com apontamento que cabe a Secretaria da Assistência Social indicar cooperativas e associações para recolhimento desse material.

São Paulo, 06 de junho de 2001

*Eliane da Silva Cara*

**ELIANE DA SILVA CARA**  
Supervisora Geral de Planejamento e Controle  
SAS / SGPC

ME/rsnl/1196/C



*Marta Rocha C.P. da Silveira*  
**MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA**  
Assessora - SGM/ATL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Folha nº - 35 - do  
Processo 256/01  
Maria Tereza da Silva Bert  
Reg. 10651

Folha nº 35 do  
Processo 256/01 fls. 44  
Irineu Bosqueiro Filho  
Reg. 10651



Folha de informação n.º .....06.....

do Memorando nº 594 / 01 - ATL III

Em 11/06/2001 (a).....  
Janete Pereira Leite Ferreira  
Chefe de Gabinete

INTERESSADO : SGM / ATL III

ASSUNTO : Projeto de Lei 256 / 01 de autoria do Ver. Celso Jatene

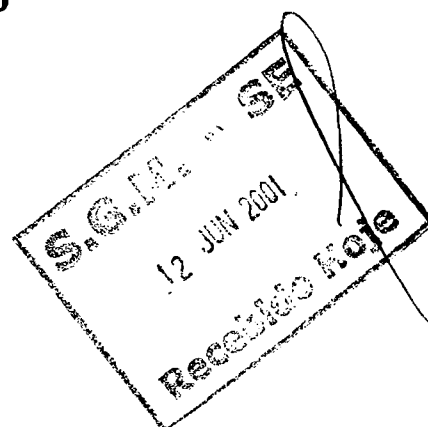
SGM / ATL  
Sra. Assessora Chefe

Atendendo solicitação de V.S<sup>a</sup>., reconduzimos o presente expediente com a manifestação da unidade técnica competente desta Pasta (fls. 4 e 5) favorável à sanção do projeto de lei 256/01, considerado meritório tanto pela preservação do meio ambiente, quanto pelo alcance social.

São Paulo, 11 de junho de 2.001.

  
**Marcelo Gatti Reis Lobo**  
Chefe de Gabinete

111NEMARP SGM  
EMARR /jplf



  
**MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA**  
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS  
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

autuado em 30/05/2015 08:00:00  
Folha nº - 36 - fls. 49  
Processo 256/01  
Maria Tereza da Silva Berti  
Reg. 10651

Folha de Informação nº 08

Do Memo. Nº 593/ SGM/ ATL em 27/06/01 em 07/05/01

(a)   
MARIA DE LOURDES DINIZ  
Assistente Técnico I  
LIMPURB-2

Folha nº 36 do  
Processo 256/01  
Irineu Pinheiro Filho  
Reg. 10651

LIMPURB-G  
Sr. Diretor

O projeto de lei nº 256/01, esta bem consolidado, e sobre o aspecto da Coleta Seletiva representaria um avanço pois incorpora os prédios públicos municipais.

É importante informar que o município dispõe de preço público para comercialização de materiais recicláveis.

A possibilidade de S.A.S poder decidir sobre a destinação dos resíduos é um avanço, mas cabe salientar que é no Departamento de Limpeza Urbana que se encontra a logística de beneficiamentos de recicláveis e sua estocagem e armazenamento.

27/junho/01

LUCIANO RODRIGUES LEGASPE  
Diretor de Divisão de Educação e Divulgação  
LIMPURB-2

LRL/mld

LIMPURB - PROTOCOLO  
★ 27/06/01 ★  
23.40.201-6

15167-6  
ENTRADA  
27/06/01  
LIMPURB-G

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA  
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS  
DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA

Folha nº - 37 - do  
Processo 256/01  
Maria Tereza da Silva Borá  
Reg. 10651

autuado em 30/09/2015 00:03:00  
Folha nº 436 do  
Processo 256/01  
Reg. 10658  
Grineu Boudinho Filho

Fls. Nº 09

Do Memo Nº 593/SGM/ATL III/00 em 27 / 06 / 01 (a)

DILMA ROCHA  
Aux. de  
LIMPURB - G

Assunto: Proj. Lei 256/01 – Parecer conclusivo sobre coleta de material reciclável descartado como lixo.

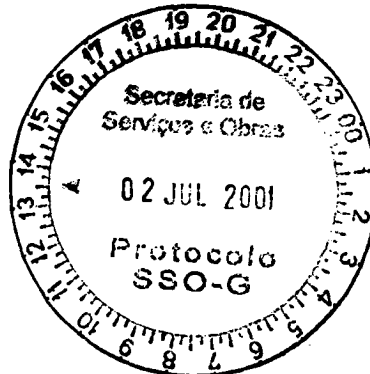
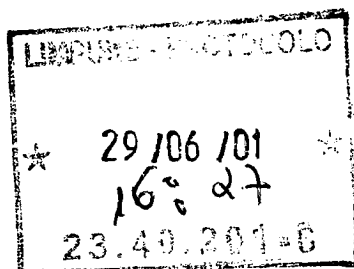
SSO-AJ  
Senhora Assessora

URGENTE

Conforme manifestação do Sr. Diretor de LIMPURB-2 em fls. retro, retornamos o presente para apreciação de V.Sª. e o que mais couber.

27/junho/01

MARCO ANTONIO FIALHO  
Diretor de Departamento Técnico  
LIMPURB



SSO-AJ  
Enviado: 02/07/01  
Recebido: 02/07/01  
Saída: 02/07/01

MAF/daor.  
](sgmatl593)

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA  
Assessora - SGM/ATL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

|                         |        |         |
|-------------------------|--------|---------|
| Folha nº                | 34     | fls. 47 |
| Processo                | 256/01 |         |
| Trineu Boscovello Filho |        |         |
| Reg. 1968               |        |         |

Folha de informação nº.....

do Memorando nº 593/2001-ATL III, em 02/07/2001

(a).....  
JOSE DA SILVA LENTAO  
Assistente Jurídico  
SSO-AJ

**INTERESSADO: SGM - ATL**

**ASSUNTO** : Coleta de material reciclável no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

**SSO-AJ**  
Senhora Assessora Chefe

|                            |        |    |
|----------------------------|--------|----|
| Folha nº                   | - 38 - | do |
| Processo                   | 256/01 |    |
| Maria Tereza da Silva Bert |        |    |
| Reg. 10651                 | 7298   |    |

Trata o presente do Projeto de Lei 01-0256/2001, do Nobre Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre "a coleta de material reciclável descartado como "lixo", no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município e dá outras providências".

O escopo do presente projeto consiste na captação de todo o material descartado como lixo, no âmbito da Administração Direta e Indireta desta Municipalidade, objetivando-se sua reutilização.

Dispõe o referido Projeto que o material será colhido e armazenado seletivamente, sendo separado em 4 (quatro) categorias:

- I - Jornais, revistas, cartões e papéis em geral;
- II - Plásticos;
- III - Vidros;
- IV - Metais.

Todo o material recolhido será encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS, que se encarregará de sua destinação.

Instado a manifestar-se, a Divisão Técnica de Educação e Divulgação, do Departamento de Limpeza Urbana, em duas oportunidades pronunciou-se no sentido de que o Projeto em pauta é pertinente e que pode ser plenamente executado. A seguir, a mesma Divisão acrescentou que o Projeto está bem consolidado e sobre o aspecto da coleta seletiva representaria um avanço pois incorpora os prédios públicos municipais.

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA  
Assessora - SGM/ATL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

autuado em 30/09/2015 09:00:00.

|                        |        |    |    |
|------------------------|--------|----|----|
| Folha nº               | 438    | do | 48 |
| Processo               | EX-100 |    |    |
| Irineu B. Queiro Filho |        |    |    |
| Reg. 1068              |        |    |    |

Folha de informação nº.....11.....

do Memorando nº 593/2001-ATL III, em 02/07/2001

(a).....

Salienta que o Município dispõe de preço público para comercialização de materiais recicláveis.

A possibilidade de SAS poder decidir sobre a destinação dos resíduos é um avanço, mas salienta que é no LIMPURB que se encontra a logística de beneficiamentos de recicláveis e sua estocagem e armazenamento.

Ressalte-se a existência de outros dispositivos legais que dispõem sobre o assunto e que regulamentam as atividades relativas à coleta regular do lixo considerado como material passível de reciclagem (industrial, comercial e residencial), e seu acondicionamento para coleta no Município de São Paulo, em especial a Lei nº 10.954, de 28 de janeiro de 1991, a Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987 e o Decreto nº 28.649/90.

Cabe acrescentar, ainda, que a coleta seletiva consiste em eficaz dispositivo na busca de se equacionar a séria e complexa questão ambiental, não havendo dúvidas de que trata-se do melhor caminho.

Ressalte-se, também, que a separação do lixo passível de reciclagem na fonte geradora, proporciona sua reutilização pela indústria e, em consequência, o aumento da vida útil dos aterros sanitários e a preservação do meio ambiente.

Entretanto, a Lei Orgânica do Município estabelece em seu artigo 37, § 2º, inciso IV, que leis que tratem de organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária são de iniciativa privativa da Senhora Prefeita.

|                           |        |
|---------------------------|--------|
| Folha nº                  | 39 - 8 |
| Processo                  | 256/01 |
| Marta Rocha C.P. da Silva |        |
| Reg. 10851                |        |

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA  
Assessora - SGM/ATL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

atualizado em 30/09/2015 00:00:00  
Folha nº 49  
Processo 256/01  
Irineu Bolognaro Filho  
Reg. 1193

Folha de informação nº.....

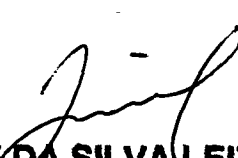
do Memorando nº 593/2001-ATL III, em 02/07/2001 (a).....

Assim, considerando-se que padece o Projeto de Lei em análise de vício de iniciativa, o que o torna ilegal ante a Lei Orgânica do Município, em que pese o caráter meritório da proposta, permiti-mo-nos opinar pelo veto total.

À consideração de Vossa Senhoria.

Folha nº -40-  
Processo 256/01  
Maria Tereza da Silva Bert  
Reg. 10651

02/07/2001

  
**JOSÉ DA SILVA LEITÃO**  
Assistente Jurídico  
SSO-AJ

  
**MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA**  
Assessora - SGM/ATL



**PRÉFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

|                        |        |       |
|------------------------|--------|-------|
| Folha nº               | 40     | de 50 |
| Processo               | 556/00 |       |
| Irinei Bosqueiro Filho |        |       |
| Reg. 55168             |        |       |

Folha de informação nº.....

do Memorando nº 593/2001-ATL III, em 02/07/2001

(a)...

**INTERESSADO:** SGM - ATL

**ASSUNTO** : Coleta de material reciclável no âmbito da Administração  
Pública Direta e Indireta.

**SSO-G**

Senhor Chefe de Gabinete

|                            |        |    |
|----------------------------|--------|----|
| Folha nº                   | - 41 - | do |
| Processo                   | 256/01 |    |
| Maria Tereza da Silva Boré |        |    |
| Reg. 10651                 | 7725   |    |

Com a manifestação precedente, que acolhemos,  
submetemos o assunto à apreciação de Vossa Senhoria.

02/07/2001

**TATIANA REGINA RENNÓ**  
Chefe da Assessoria Jurídica  
SSO-AJ

**MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA**  
Assessora - SGM/ATL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**

atualizado em 30/09/2015 00:00:00  
Folha nº 42 - do  
Processo 556/01 fls. 5  
Irineu B... Filho  
Reg. 10651

Folha de informação nº .....

do Memorando nº 593/2001-ATL III, em 02/07/2001 (a)...

**INTERESSADO:** SGM - ATL

Folha nº - 42 - do  
Processo 556/01  
Maria Tereza da Silva Bert  
Reg. 10651

**ASSUNTO** : Coleta de material reciclável no âmbito da Administração  
Pública Direta e Indireta.

**SGM-ATL**

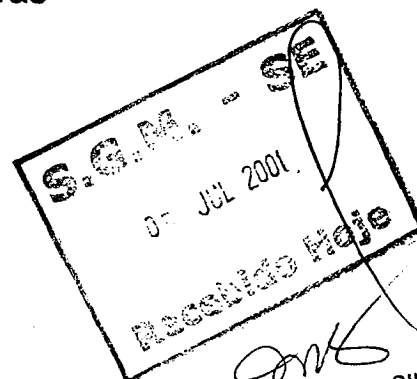
Senhora Assessora Chefe

Encaminhamos o presente, com as  
considerações efetivadas pela Assessoria Jurídica desta Pasta, que  
acolhemos.

02/07/2001

**GABRIEL HADDAD NETO**  
Chefe de Gabinete  
Secretaria de Serviços e Obras

JSL/TRR  
(PL)pl256-01-coleta seletiva



MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA  
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Protocolado em 20/05/2001 às 10:00:00

fls. 52

Folha de informação, rubricada sob nº 03

Do Memo. nº 592/2001-ATL III

Em 24/05/2001

(a) *Vanda Kiragossian*  
Chefe de Seção II  
SVMA.G

**EXPEDIENTE COM PRAZO**

**INTERESSADO: SGM-ATL-III**

**ASSUNTO:** Ref.: Projeto Lei 0256/01, Ver. Celso Jatene, sobre a coleta de material reciclável descartado como "lixo", no âmbito da Adm. Pública Direta e Indireta do Mun. de SP.

**INF. Nº 666/SMMA.G/2001**

**DEPAVE.G**

**Sr. Diretor**

Solicito conhecer os termos do memorando nº 592/2001-ATL III, analisar e oferecer pronunciamento conclusivo sobre o PL em epígrafe.

Atentar para fundamentação adequada sobre a propositura em tela e ainda o prazo máximo estipulado - 12/06/2001, sendo que antes do retorno à SGM/ATL, SVMA-G-AJ deverá pronunciar-se quanto aos aspectos legais eventualmente envolvidos.

Em, 24/05/2001.

*Alcides Edílio Valente*  
**ALCIDES EDÍLIO VALENTE**  
Chefe de Gabinete  
SMMA-G

|                             |
|-----------------------------|
| Folha nº - 43 -             |
| Processo 256/01             |
| Maria Tereza da Silva Berni |
| Reg. 10651 7785             |

WRB/whs



*Marta Rocha S.P. da Silveira*  
**MARTA ROCHA S.P. DA SILVEIRA**  
Assessora - SGM/ATL

Matéria PL 256/2001. O arquivo migrado do EGM não contém assinaturas.



DEPAVE - 5  
Sr. Diretor

|                            |    |
|----------------------------|----|
| Folha nº - 44 -            | do |
| Processo 256/01            |    |
| Maria Tereza da Silva Bert |    |
| Reg. 10651                 |    |

|                        |    |
|------------------------|----|
| Folha nº               | do |
| Processo               |    |
| Irineu Rosqueiro Filho |    |
| Reg. 1968              |    |

autado em 30/09/2015 00:00:00.

Ns. 53  
Ivan Suassuna  
VMA - DEPAVE

Considerações a respeito do Projeto de Lei No 01-256/2001 do Vereador Celso Jatene.

Analisando exclusivamente a questão do lixo gerado pelas repartições públicas no desempenho de suas atividades administrativas, consideramos a propositura viável e, assim sendo, manifestamo-nos favorável ao referido P.L.

Cabe ressaltar que, no caso do prédio sede de SMMA, a unidade responsável pela limpeza é S.G.A. , que deve ser consultada sobre a matéria, para que se pronuncie quanto a viabilidade operacional do que está especificado no P.L..

Quanto a doação do material a SAS, sugerimos que LIMPURB responda pelo transporte ao destino final.

Fazendo uma Segunda análise, agora no âmbito dos Parques Municipais e considerando o lixo gerado nestas unidades, inclusive o lixo gerado pelo público usuário, esclarecemos que:

1. Para a coleta do lixo, separado em categorias, seriam necessárias lixeiras com identificação da categoria de lixo;
2. Nos parques não dispomos deste material;
3. Para a aquisição destas lixeiras deverá ser disponibilizada verba suplementar para compra de material permanente;
4. Será inviável a conferência e a seleção do lixo disposto nas lixeiras pelos usuários dos parques, sendo previsível mistura de categorias de lixo o que poderá comprometer a viabilidade do projeto;
5. O contrato de manutenção dos parques também deverá ser aditado para adequação dos novos parâmetros de armazenagem e transporte do lixo selecionado ao destino final;
6. A Secretaria de Finanças deve manifestar-se a respeito face a necessidade de recursos para implementação da proposta;
7. Julgamos que a quantidade de lixo seletivo gerado nos parques será inviável de ser gerenciado pela Secretaria de Assistência Social – SAS por questão de incompatibilidade de atribuições.

Assim sendo, neste nível de abrangência, entendemos que o P.L. torna-se inviável, a não ser que se estabeleça um programa com gerenciamento por parte de LIMPURB, pela competência e estrutura que dispõe.

05/06/01  
Engº Agrº Flávio Monteforte Cassaro  
Chefe de Seção Técnica Norte/Leste  
SVMA - DEPAVE-5  
MARTA ROCHA C.P. DA SILVA  
Assessora - SGM/ATL  
IMPrensa Oficial

Matéria PL 256/2001. O arquivo migrado do ECM não contém assinaturas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

autuado em 20/09/2015 00:00:00  
Folha nº 54 do  
Processo 0246/00  
Irineu Boqueiro Filho  
Reg. 11068

Folha de informação nº 5

do memorando nº 542/2001-ATL III

em 06/06/2001 (a) *[assinatura]*  
DEPAVE

*Jenove G*  
*Sr. Diretor*

Folha nº -45- do  
Processo 256/01  
Maria Tereza da Silva Bert  
Reg. 10651 *[assinatura]*

São duvidas que a propostura  
de reciclagem é a ambientalmente  
correta.

Lembramos no entanto que a  
atribuição delegada para a coleta do  
lixo no município é de Limpurb  
portanto nada mais pertinente do que  
aquele órgão se manifestar quanto a  
viabilidade do presente P.L.

Resaltamos ainda que nos lugares  
onde foi implantada coleta seletiva  
houve bastante problemas com acúmulo  
de material que era retirado sem uma  
frequência regular trazendo transtornos  
que culminaram em alguns lugares

*[assinatura]*  
MARTA ROCHA C.F. DA SILVEIRA  
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº - 46 - do  
Processo 256/01  
Maria Tereza da Silva Bert  
Reg. 10851

autuado em 30/09/2016 10:00:00.

Folha nº 45 de 55  
Processo 256/01  
Reg. 10851

Folha de informação nº 6

de memorando nº 592/2001-ATL III

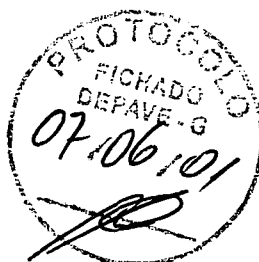
em 6 de 16 de 2001

IVMA - DEPAVE

com o pedido de retrade dos  
containers.

Paralelamente também que a  
S.A.S. deverá ter uma estrutura regional  
para atender o disposto no art 5º

Talvez as organizações e apoio  
a cooperativas de catadores seja  
uma forma mais racional para  
a promoção da coleta seletiva  
procurando de alguma forma  
inserir a administração pública  
neste contexto que atende perfeitamente  
aos objetivos da assistência social.



Ass. Dir. JEFFERSON STEINBERG  
Diretor de Divisão  
IVMA - DEPAVE

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA  
Assessora - SGMATL



Folha nº - 47 - do  
Processo 256/01  
Maria Tereza da Silva Bert  
Reg. 10651 7788



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES

Folha nº 46 k do  
Processo 226/00  
Irineu Boqueiro Filho  
Reg. 11098

Folha de informação nº .....  
do protocolado nº SGM-010573/2001-3..... em 11.06.01 (a) .....

Odilon José da Silva  
RF. 696.621.7.00

**SMMA-G/AJ**  
**Sra. Procuradora Chefe**

Com a manifestação deste Departamento, para prosseguimento.

Em 11/06/2001.

**CAIO BOUCINHAS**  
DIRETOR DO DEPAVE

JGJ/Odi/A.J.363-Nº21

S. V. P. A. - G.  
Assessoria Jurídica  
Recebido  
Data: 12/06/2001  
  
ASSINATURA

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA  
Assessora - SGM/ATL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

autuada em 10/09/2015 00:00:00  
Processo 256/01  
Irineu da Silva  
Reg. 10651

Folha de Informação nº 08

do memorando nº 592/2001-ATL III Em 12/06/2001

(a)..... MONICA CHIAVASSA  
Oficial Adm. Geral - Reg. 646.164.600

SMMA-AJ  
Senhora Doutora Assessora Chefe

Folha nº - 48 - do  
Processo 256/01  
Maria Tereza da Silva Boré  
Reg. 10651

Cuida, o memorando epigrafado, do Projeto de Lei nº 256/01 de autoria do Legislativo e que dispõe sobre a coleta de material reciclável descartado como "lixo" no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

Encaminhado aos setores competentes desta Secretaria, manifestaram-se favoravelmente, apondo, entretanto, ressalvas.

Anoto apenas que a matéria tratada, no Projeto de Lei, é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito, nos estritos termos do art. 37, inciso IV da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

São Paulo, 12 de junho de 2001.

  
**BERENICE SCHRAIBER**  
Assessora Jurídica  
SMMA - AJ

BS/mc  
win\berenice/pl256

  
**MARTA ROCHA DA SILVA**  
Assessora - SGM/ATL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

Autuado em 09/09/2015 09:00:00  
Folha nº 48 do  
Processo 256/01  
Dineu Benício Filho  
Reg. 14058

Folha de Informação nº 09

do memorando nº 592/2001-ATL III

Em 12/06/2001

(a)...**MÔNICA CHIAVASSA**  
Oficial Adm. Geral I - Reg. 646.164.6.00

SMMA G

Senhor Chefe de Gabinete

Folha nº - 49 - do  
Processo 256/01  
Maria Tereza da Silva Boré  
Reg. 10651

Endossando a manifestação precedente, encaminho o presente expediente para as determinações de V.Sa.

São Paulo, 12 de junho de 2001.

  
**LUZINETE MORAES CREMONESI**  
Chefe da Assessoria Jurídica  
SMMA - AJ

B/mc  
winword/pl256

  
**MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA**  
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Folha nº 59 de 59  
Processo nº 256/01  
Início de 12/06/2001  
Folha nº 59 de 59

Folha de Informação nº 10

do memorando nº 592/2001-ATL III Em 12/06/2001

(a).....

MÔNICA CHIAVASSA  
Oficial Adm. Geral I - Reg. 646.164.6 00

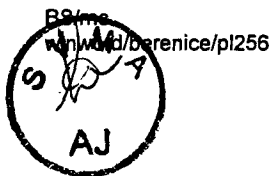
SGMA/ATL  
Senhora Assessora Chefe

Folha nº - 50 - do  
Processo 256/01  
Maria Tereza da Silva Bert  
Reg. 10651

Atendendo ao quanto solicitado no memorando em epígrafe, encaminho a V.Sa. as manifestações dos órgãos técnicos desta Secretaria, com as quais me ponho de acordo.

São Paulo, 12 de junho de 2001.

  
ALCIDES EDILIO VALENTE  
Chefe de Gabinete  
SMMA



  
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA  
Assessora - SGMA/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr GUEM, juntados nesta data para a informação rubricados sob

folhas de n° 51 a 59 - 08/11/01 a)

Rosaura Aparecida Ferraiol  
Secretária



*Câmara Municipal de São Paulo*

fls. 61

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 51 do

Processo 256/01

Rosaura Aparecida Ferreira  
Reg. 101217

## COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

**SEM REVISÃO**  
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI - PRESIDENTE  
NABIL BONDUKI  
MARCOS ZERBINI  
EDIVALDO ESTIMA  
MYRYAM ATHIE  
FARHAT  
ANA MARTINS

PL 256/01

AUDIÊNCIA PÚBLICA EXTERNA REALIZADA EM 07 DE  
NOVEMBRO DE 2001.

4869



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

fls. 62

ROD.:N1 FOLHA:1 TAQ.:ALEX

COMISSÃO:POLÍTICA URBANA

DATA: 7 11 2001

ORADOR:

Processo

256/01

Requerente Aparecida Ferraz

RG 101217

SEM REVISÃO

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Bom dia todos, peço desculpas pelo pequeno atraso. Vamos dar início a esta audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Hoje iremos discutir o meio ambiente. Dividimos em dois blocos as matérias de hoje.

O primeiro tem a ver com a questão da reciclagem ou da resolução do destino final de determinados produtos de descarte. A segunda parte será dedicada a questão ambientais, também, mas mais ligada ao que poderíamos dizer ser a conservação da natureza enquanto a questão de plantio de árvores, arborização, e também com relação à fauna.

Os primeiros projetos compõe um bloco de cinco projetos: 579/98, em primeira audiência pública; 191/01, em segunda audiência pública; 256/01, em segunda audiência pública; 299/01, em primeira audiência pública; e 383/01, em primeira audiência pública.

Vamos passar imediatamente ao primeiro projeto. A assessoria técnica informa que estamos com um problema. A Câmara só possui duas telas, uma das quais quebrou e outra está em uso noutra reunião. Então, iremos projetar na parede.

O projeto 579/98, do Vereador José Viviani Ferraz, dispõe sobre a obrigatoriedade de os fabricantes e importadores do Município de São Paulo manterem postos de recolhimento dos seus produtos usados em cuja composição sejam utilizados materiais tóxicos que possam contaminar usuários e o meio ambiente, dando-lhe destinação final; e dá outras providências.



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|                            |        |    |    |
|----------------------------|--------|----|----|
| Folha nº                   | 53     | do | 63 |
| Processo                   | 256/01 |    |    |
| Rosaura Aparecida Ferreira |        |    |    |
| URBANA                     | 217    |    |    |

ROD.:N4

FOLHA:2

TAQ.:ALEX

COMISSÃO:POLÍTICA

URBANA

ORADOR:

DATA: 7 11 2001

SEM REVISÃO

A SRA. DIANA - Mais só com relação ao termo "disposição", porque Limpurb também pediu para usar no outro projeto e parece que está sendo usado "destinação final"; aí é só uma questão de adequação. Tudo bem?

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Fechado.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Com essas mudanças, esse será o substitutivo. Como se trata de projeto de Congresso de Comissões, vamos devolver imediatamente para a Mesa com essas correções, para ir a plenário.

Estão presentes Rosângela Giembinsky, do Voto Consciente; Maria Farias, do gabinete do Vereador Celso Jatena; Magda Sandrini, do gabinete do Vereador Jooji Hato; Gladys Castanho, Vereador Antonio Carlos Rodrigues; Carlos Henrique, Vereador Ricardo Montoro; Otaviano Leite, da SIS; e Vinícius Carvalho, da Sehab.

O próximo projeto de lei é de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, nº 256/01, que dispõe sobre a coleta de material reciclável, descartado como lixo, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, e dá outras providências. Relatora: Vereadora Ana Martins. Assessor é Taís, que está em férias. A Ivani irá apresentar.

A SRA. IVANI - Bom dia. O PL 256, do Vereador Celso Jatene, que está hoje em segunda audiência pública, trata da coleta de material reciclável que é descartada como lixo, atualmente, na Cidade. Nesse sentido... segue Carla



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Rosaura Aparecida Ferraol

ROD.:N05 FOLHA:1

TAQ.: Carla

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 07-11

SEM REVISÃO

fls. 64

Nesse sentido, ele dividiu os materiais da coleta em quatro categorias: os papéis em geral - jornais, revistas, cartões -, os plásticos, os vidros e os metais. Ele dispõe que sejam instalados recipientes nas unidades administrativas e que cada categoria tenha um recipiente indicado por uma cor diferente. E que o material coletado seja encaminhado à Secretaria de Assistência Social, que decidirá sobre a destinação do material.

Na primeira audiência, as manifestações, no geral, foram favoráveis, mas foram colocadas algumas questões no sentido de tentar se contemplar a questão das cooperativas de catadores no projeto. Levantou-se também que o Executivo, principalmente a Secretaria de Serviços e Obras e a Limpurb, deveria desenvolver estudos de alguns programas de coleta seletiva.

Foi encaminhado um pedido de manifestação do Executivo e estamos aguardando essa resposta. Depois das decisões das audiências e da resposta do Executivo, poderia se fazer um substitutivo para adequar o projeto.

Era isso basicamente.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Esse projeto de lei também pediu informações ao Executivo? É isso? Ainda não retornou?

A SRA. \_\_\_\_\_ - As informações foram pedidas dia 26 de outubro. A Thaís encaminhou pedido no dia da última audiência, 17 de outubro.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|                          |        |         |
|--------------------------|--------|---------|
| Folha nº                 | 55     | fls. 65 |
| Processo                 | 256/01 | do      |
| Reg                      | 101217 |         |
| Rosaura Aparecida Ferraz |        |         |

ROD.:N05 FOLHA:2

TAQ.: Carla

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 07-11

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Eu queria pedir o parecer, não sei se há uma fala inicial de Limpurb a respeito. Pode ser?

O SR. JOÃO BENTO - A Limpurb está preparando um trabalho. O Dante, que representa a parte técnica, deve chegar brevemente e poderá informar melhor o andamento desse projeto.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Algum comentário? Gostaria de dizer que existe uma lei anterior, que é a legislação apresentada pelo Vereador Adriano Diogo, que introduziu a questão da coleta seletiva. Aqui, de algum modo, está se combinando a reciclagem com o descarte seletivo. O Artigo 1º diz que todo material reciclável, descartado como lixo pela administração pública municipal, será adotado esse princípio.

Acho interessante o projeto. Não sei se quem trabalha na Câmara já percebeu, mas existe um caminhão, cujo dono não sei quem é, que vem regularmente à Câmara e leva todos os resíduos do papel. Não sei quem vende, nem para onde vai o dinheiro do lucro. Também não sei qual é o arranjo. Isso sempre me incomodou, pois não deveria ocorrer tal coisa nas administrações públicas e muito menos nesta Casa de Leis. Porém, isto persiste.

A intenção do Vereador Celso Jatene é extremamente interessante do ponto de vista de introduzir na própria gestão pública um outro comportamento, a começar do Legislativo, onde os próprios parlamentares usariam o descarte seletivo - não existe a seletividade nesta Casa. Deve ter algum lugar em que funcionários façam esta seleção nesta relação que, suponho, seja com uma empresa. Também



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

ROD.:N05 FOLHA:3

TAQ.: Carla

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 07-11

SEM REVISÃO

|            |                    |       |
|------------|--------------------|-------|
| Folha nº   | 56                 | de 66 |
| Processo   | 256/01             |       |
| Assinatura | Aparecida Ferreira |       |
| Reg.       | 101217             |       |

suponho que não seja uma cooperativa de baixa renda, porque possui caminhão, tem regularidade.

Penso que a Diretoria Geral da Câmara deveria ser ouvida sobre este caso. O que é feito com o descarte de lixo, de papéis? Seria interessante colher esta informação para constar do processo. Está aqui: em todas as unidades serão instalados recipientes adequados e suficientes. Todos os servidores, funcionários e empresas de limpeza dos edifícios deverão zelar pela coleta seletiva.

Sinceramente, acho extremamente interessante esta propositura do ponto de vista do comportamento que entendo deva ser adotado pelos organismos da estrutura pública.

Todavia, o que fica insuficiente no projeto? Como ainda não há suficiente disciplina, diria que poderíamos acrescentar no substitutivo esta relação com as cooperativas de reciclagem, quer dizer, no sentido de que este produto fosse, de fato, articulado com as cooperativas de reciclagem.

Valeria a pena olhar para onde vai esse material da Câmara de São Paulo. Esse caminhão entra na garagem. Na minha opinião, é estranho. Alguém sabe? Ninguém sabe. Eu também não.

O SR. \_\_\_\_\_ - Dá a impressão de que não só da Câmara Municipal, mas de todos os prédios da administração pública não sabemos para onde vai o lixo.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Esta lei é perfeita, só que, para não facilitar mais o não saber, valeria a pena sabermos para onde vai esse material. Acrescer isso no substitutivo. Pode ser?

A SRA. \_\_\_\_\_ - Entendemos justamente isso (Carla)



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

|                          |         |
|--------------------------|---------|
| Folha nº 5ª              | Fls. 67 |
| Processo 256/01          |         |
| DT-10                    |         |
| Rosaura Aparecida Ferraz |         |
| Reg 101217               |         |

ROD.:N06 FOLHA:1

TAQ.: Carla

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 07-11

SEM REVISÃO

A SRA. \_\_\_\_\_ - Entendemos justamente isso. Quando ele fala que tem de ser destinado à Secretaria Municipal da Assistência Social, a Secretaria deve ter estrutura para essa destinação. Fizemos a consulta ao Executivo para saber se haveria a possibilidade de se ter uma estrutura com as cooperativas. Estamos esperando essa resposta.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Existem duas possibilidades. Uma seria o recurso para o Fundo Municipal de Assistência Social, é uma hipótese. Mas de qualquer forma, para transformar lixo em recurso financeiro, há o processo de venda, ou o processo de insumo para as cooperativas populares, devidamente cadastradas em Limpurb. Aí é uma outra questão, entra no próprio ciclo da, por exemplo, Copamare e outras tantas que têm esse fundamento, sem fins lucrativos, são organizações da população de rua, enfim, são formas de economia solidária.

Creio que a Secretaria de Assistência Social não tem estrutura para essa operação, poderia ter com o dinheiro do Fundo para financiamento de projetos sociais. Penso que talvez o artigo 5º pudesse esta alteração, através de Limpurb, para as cooperativas.

A SRA. ARMINDA - Sou assessora do Vereador Celso Jatene. A intenção do Vereador, como já colocamos anteriormente, é organizar a coleta seletiva, que está muito difícil. É intenção do Município, há muitos anos, a coleta seletiva de lixo, mas a idéia nunca é realizada porque existem muitos pontos a serem acertados. Poderíamos começar pela administração. Esta foi a intenção do Governador ao destinar as verbas para essa Secretaria da Assistência Social, que pode ajudar as



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

|                       |         |
|-----------------------|---------|
| Folha nº 58           | fls. 68 |
| Processo 256/01       |         |
| DT-10                 |         |
| Ass. Aparecida Ferrão |         |
| Reg. 10/217           |         |

ROD.:N06 FOLHA:2

TAQ.: Carla

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 07-11

SEM REVISÃO

famílias e as crianças carentes com seus programas. A verba destinada a esta Secretaria sempre é insuficiente, sabemos que sempre precisam de mais. Foi intenção do Vereador dar alguma coisa a mais por meio da coleta deste lixo que deve ser rico porque, como a Vereadora falou, vem um caminhão enorme para....

- Comentário fora do microfone.

A SRA. ARMINDA - Deve haver algum lucro nisso. Se isso fosse repassado para a área social, seria excelente, porque nunca é suficiente aquilo que temos. Essa foi a intenção do Vereador. Se houver alguma dificuldade, ainda receberemos as informações, por parte da Secretaria.....

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Haverá, até porque o Fundo Municipal de Assistência Social foi regulado agora. Mesmo para efeito de orçamento, os recursos da Secretaria serão vinculados ao Fundo. De qualquer modo, a menção ao Fundo terá de ser feita, mas não tem ainda, lamento, articulação da Secretaria da Assistência Social com esta frente de trabalho que está diretamente articulada com Limpurb. Parece-me que só há articulação com as cooperativas de catação de papel e reciclagem através da coordenação de população de rua.

Penso que o melhor modo seria através da Secretaria de Trabalho e Limpurb no apoio às cooperativas de catadores e reciclagem de material. É só transformar o artigo 5º, mais nada. O ajuste ao modo pelo qual esta relação está se dando. Pode ser?

A SRA ARMINDA - Eu até gostaria que as informações chegassem para que fizéssemos o substitutivo a partir delas.



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

|                          |        |         |
|--------------------------|--------|---------|
| Folha nº                 | 59     | TIS. 69 |
| Processo                 | 256/01 | do      |
| Rosaura Aparecida Ferrão |        |         |
| Reg                      | 101217 |         |

ROD.:N06 FOLHA:3

TAQ.: Carla

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 07-11

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Está bom.. Ao que parece, é só o artigo 5º, mas sugeriria, por favor, ao Vereador que fizesse essa consulta à direção da Câmara para saber o que é feito.

A SRA. ARMINDA - Com certeza será feita.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Estão presentes também representando o Vereador Gilberto Natalini e o Vereador Domingos Dissei, respectivamente, Edson Domingues e Maurício Toporcove.

Passemos para o projeto de Lei do Vereador Beto Custódio, em primeira audiência pública, que dispõe sobre a criação do Conselho Gestor de Resíduos Sólidos no Município de São Paulo.

O projeto de lei tem a relatoria do Vereador Farhat e o Felipe como assessor. A emenda só diz que dispõe sobre a criação do Conselho Gestor de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo. O projeto de lei passou pela Comissão de Justiça, que apresentou um substitutivo. Pergunto ao Felipe, assessor, se tem algum comentário.

O SR. FELIPE - O 299/01 veio a calhar porque estamos com problemas de resíduos e este Conselho seria um bom meio de resolver os impasses dos resíduos sólidos. O projeto institui o Conselho Gestor de Resíduos Sólidos do município de São Paulo. Os integrantes do Conselho terão mandatos de dois anos, garantida somente uma única recondução. No âmbito das administrações regionais, ou caso haja mudança de denominação, haverá conselhos distritais que farão parte de sua estrutura e serão compostos de 5 membros. Fica proibida qualquer participação de ocupantes de cargos de confiança ou da administração pública municipal no Conselho Gestor.

*redesignação*  
AO NOBRE VEREADOR Bispo Atilio Francisco

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

• Meio Ambiente.

27 / 03 / 02  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

SEGUE m, juntado 1, nesta data  
documento 1 e papel de informação  
rubricado 1 sob folha 1 n.º 1 60 a 62.

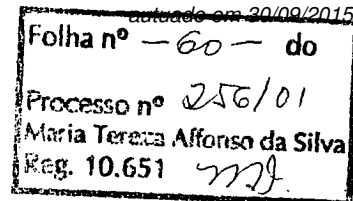
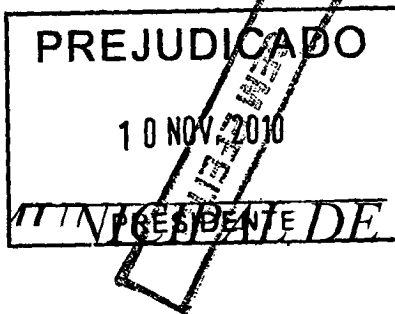
Em 22/05/02

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA  
Secretária da Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMADA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR  
16-0583/2002



fls. 71

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 256/01**

Trata-se de projeto de lei Nº 256/01, de autoria do Nobre Vereador Celso Jatene, que visa dispor sobre a coleta de material reciclável, descartado como "lixo", no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município.

O autor, consoante justificativa que acompanha a proposta, esclarece que o projeto tem por objetivo colher e dar destinação a todo material descartado como "lixo", ampliando, dessa forma, a receita da Secretaria de Assistência Social -SAS e conscientizando as pessoas sobre a importância e o valor da reciclagem, e o quanto isso pode beneficiar a sociedade.

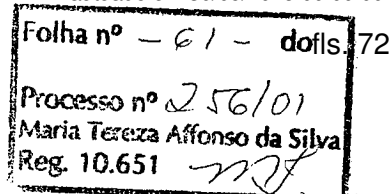
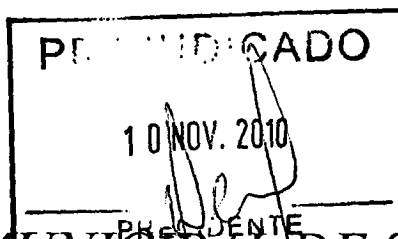
Para a consecução do objetivo estabelece que os Órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta deverão conter recipientes para armazenagem seletiva do lixo produzido, devendo os servidores zelarem por essa coleta e seleção. O material recolhido será doado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que decidirá sobre sua destinação.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer Nº 868/2001 manifestou-se pela legalidade do presente projeto de lei, que está amparado no Art 13, inciso I da Lei Orgânica do Município, na esteira do Art.30, inciso I da Constituição Federal.

Considerando que a proposta objetiva ampliar a receita da SAS além de conscientizar as pessoas sobre a importância e o valor da reciclagem, a iniciativa é meritória.

Pelo exposto, não existem óbices à proposta e a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação

Contudo, considerando as manifestações de SAS, no sentido de melhor adequação do projeto, que acatamos, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresenta o seguinte Substitutivo:



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº256/2001

Dispõe sobre a coleta de material reciclável, descartado como "lixo", no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta;

ART.1º-A coleta de todo material reciclável descartado como "lixo", no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município será feita nos termos estabelecidos nesta Lei, tendo em vista sua reutilização.

ART.2º-O material citado no "caput", será colhido e armazenado seletivamente, pelo encarregado da limpeza em cada unidade administrativa e separado em 4 (quatro) categorias:

I Jornais, Revistas, Cartões e Papéis em Geral;

II-Plásticos;

III-Vidros;

IV- Metais.

ART.3º-Em todas as unidades administrativas do Município serão instalados recipientes, adequados e suficientes, para a coleta seletiva a que se refere o artigo anterior. Cada categoria de material reciclável será identificada por depósitos e embalagens em cores diferentes.

ART.4º-Todos os servidores do Município, funcionários das empresas de limpeza dos edifícios públicos e usuários dos serviços municipais, deverão zelar pela coleta seletiva estabelecida nesta Lei.

ART.5º-À SAS caberá indicar cooperativas, associações ou núcleos de catadores/recicladores, para os quais devam ser destinados os materiais recolhidos.

ART.6º- À SAS caberá também assessorar os projetos de cunho social de inclusão do catador, competindo à LIMPURB a instalação da coleta seletiva e do transporte do material recolhido.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ART.7º-O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

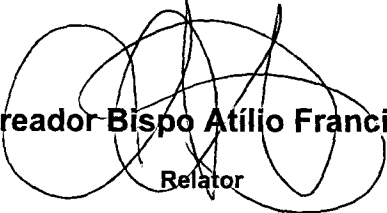
ART.8º-As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART.9º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

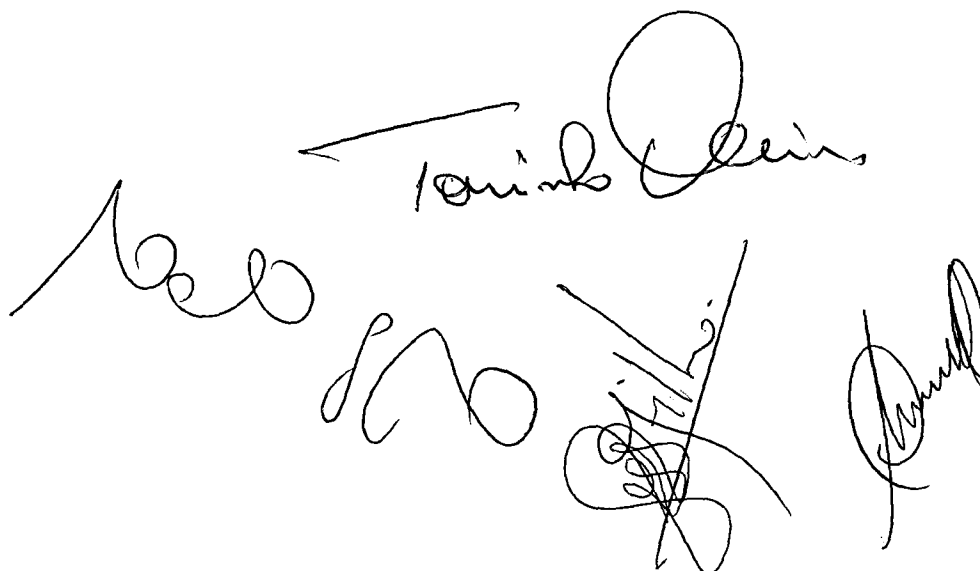
● Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 22.05.02

  
Vereador José Olímpio

Presidente

  
Vereador Bispo Atilio Francisco

Relator



Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
 de 23/05/02  
 FOLHA 78 Volume 12  
 Contém: Maria Tereza

A Doula Comissão de  
 Administração Pública  
 Em 24/05/02

*mt*  
**MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA**  
 Secretária da Comissão de Política Urbana,  
 Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de  
 Administração Pública  
 Em 27/05/02 as 11:50 h.

*HT*  
**HÉLIO HOSUKI TAKAHASHI**  
 Secretário - Reg. 11.123

Ao nobre Vereador *Vicente Cândido*  
 para relatar. Regionalmente até 1/1/03  
 Sala da Comissão de Administração Pública  
 07/06/02

*[Assinatura]*  
 Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
 Segue juntado n.º 11.123, rubricado sob  
 folha nº 63 e 64.  
 07/02/02 Hélio Hosuki Takahashi  
 Reg. 11123



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR  
16-1068/2002

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0256/2001.

autuado em 30/09/2015 00:00:00.  
Folha nº 63 - 80  
Processo 256/01  
Melo Wideski Tereza Nashi  
Reg. 11123 Th  
Is. 75

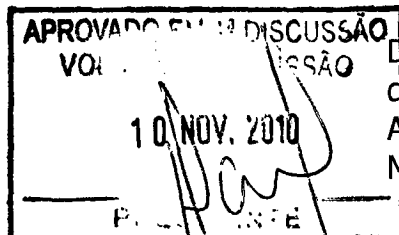
Projeto de lei de autoria do nobre Vereador Celso Jatene objetiva dispor sobre a coleta de todo material reciclável descartado como "lixo", no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, tendo em vista sua reutilização.

O material reciclável será armazenado seletivamente separado em 4 (quatro) categorias, em recipientes com cores diferentes para cada categoria, devendo ser doado à Secretaria de Assistência Social, que decidirá sobre sua destinação.

O objetivo do projeto é a conscientização das pessoas sobre a importância e o valor da reciclagem, que beneficia toda a sociedade, reduzindo o desperdício de quase 7 bilhões de dólares por ano no Brasil, segundo pesquisas.

Colhidas informações junto ao Executivo e realizadas audiências públicas, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, incorporando as sugestões, apresentou substitutivo, com o qual concordamos, entretanto para melhor adequar às normas de elaboração legislativa, apresentamos novo substitutivo:

## SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 256/2001



Dispõe sobre a coleta de material reciclável, descartado como "lixo", no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A coleta de todo material reciclável descartado como "lixo", no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, será feita nos termos estabelecidos nesta Lei, tendo em vista sua reutilização.

Art. 2º - O material reciclável será colhido e armazenado seletivamente, pelo encarregado da limpeza em cada unidade administrativa e separado em 4 (quatro) categorias:

- I - Jornais, Revistas, Cartões e Papéis em Geral;
- II - Plásticos;
- III - Vidros;
- IV - Metais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 3º - Em todas as unidades administrativas do Município serão instalados recipientes, adequados e suficientes, para a coleta seletiva a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único - Cada categoria de material reciclável será identificada por depósitos e embalagens em cores diferentes.

Art. 4º - Todos os servidores do Município, funcionários das empresas de limpeza dos edifícios públicos e usuários dos serviços municipais, deverão zelar pela coleta seletiva estabelecida nesta Lei.

Art. 5º - Caberá à Secretaria de Assistência Social indicar cooperativas, associações ou núcleos de catadores/recicladores, para os quais devam ser destinados os materiais recolhidos.

Art. 6º - Caberá à Secretaria de Assistência Social assessorar os projetos de cunho social de inclusão de catadores, competindo ao Departamento de Limpeza Urbana – LIMPURB, da Secretaria de Serviços e Obras, a instalação da coleta seletiva e do transporte do material recolhido.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 07/08/02.

Presidente

Relator

Carlos Antônio  
(sem restrição)

|                             |    |           |
|-----------------------------|----|-----------|
| Publicado no DIÁRIO OFICIAL |    |           |
| de                          | 10 | 08        |
| página                      | 87 | coluna 42 |
| conferido:                  | Th |           |

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de  
Saúde, Promoção Social e Trabalho  
Em, 12 / 08 / 02

Th  
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI  
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de  
Saúde Pr. Soc. e Trabalho  
Em 12-08-02 as 16:00 h,

Rosaura Aparecida Ferraiol  
Secretária

O N.º 1. V. ALAR. Stalo Candoro  
PARA RELATAR.  
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO  
SOCIAL E TRABALHO.

21 / 08 / 2002  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUNDO, juntados nesta data 5 rubricados sob  
folhas de n.º 65a 66-18/09/02 a)

Rosaura Aparecida Ferraiol  
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho**

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.  
Folha nº - 65 - do fls. 78  
Processo 256/01  
Rosaura Aparecida Ferraz  
Reg. 101217

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 256/2001**

O projeto ora sob apreciação, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, dispõe sobre a coleta de material reciclável descartado como "lixo", no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta. Trata-se de uma proposta de coleta seletiva do lixo nas unidades administrativas do Município e, de acordo com o que argumenta o ilustre autor, visa a conscientizar as pessoas sobre a importância e o valor da reciclagem para a sociedade.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade. Na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, o projeto foi tema de duas audiências públicas e ensejou, ainda, pedido de informações ao Executivo. No sentido de acolher diversas sugestões apresentadas ao longo desses debates, abordando também a melhor forma de relação com a Secretaria de Assistência Social, foi proposto um substitutivo, posteriormente modificado pela Comissão de Administração Pública. Nesta última versão, não foram suprimidas as alterações anteriormente realizadas, mas somente se buscou adaptar o texto a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Na oportunidade de manifestação desta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, vale destacar que no presente projeto está evidenciado elevado interesse público. A produção intensa de lixo tem sido uma preocupação constante da sociedade, e, neste contexto, a coleta seletiva apresenta enormes vantagens como, por exemplo, a diminuição do montante de lixo, o aumento da vida útil dos aterros sanitários, a conscientização das pessoas envolvidas para o uso racional de materiais, entre tantas outras que poderiam aqui estar enumeradas. Importante, portanto, que se multipliquem medidas para que seja adotada a coleta seletiva. A participação do Poder Público nesse esforço, através de suas unidades administrativas, representa um incentivo ao envolvimento de diversos setores da sociedade, além da Administração fazer valer o seu papel de zelar pelos interesses coletivos.

Esta Comissão vota, por conseguinte, **FAVORAVELMENTE** à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 18-09-09.

Lucila Pizani Gonçalves – Presidente

Italo Cardoso – Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho**

|                     |            |
|---------------------|------------|
| Folha nº - 66 -     | do fls. 79 |
| Processo 256/01     |            |
| parecer da Comissão |            |
| Reg. 101217         |            |

PL 256/01

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e decorrido o prazo regimental para aprovação de parecer, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 18 de setembro de 2002

  
**VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES**  
 Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social  
 e Trabalho

A Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento

Em 19/09/02

Rosaura Aparecida Ferraiol  
Secretária

Recebido na Comissão de  
Finanças e Orçamento.  
Em 20/09/02 às 11h45.

V. Wellington G. Viana  
Assistente Parlamentar  
Reg. 100.612 *WV*

Ao Nobre Vereador  
para relatar

*Ane Martins*

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 01 de OUTUBRO de 2002

*Paulo Frange*  
Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador  
para relatar

*Paulo Frange*

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 13 de MAIO de 2003

*Paulo Frange*  
Presidente

SEGUE 1 i juntado 1, nesta des-  
documente 1 e papel de informação  
verificado 1 sob folha 1 a.º #67#  
Em 16/04/03

*Rogério Alves*  
Rogério Alves  
Reg. 11.084



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PUBLIQUE-SE EM  
16/04/03

16 - PAR  
16-0428/2003

PARECE

DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O 256/01

PROJETO DE LEI Nº 256/2001

Folha nº #67# do  
Rogério Alves  
Reg. 11.084

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, visa dispor sobre a coleta de material reciclável descartado como "lixo", no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

O material será separado em 4 categorias:

- I - jornais, revistas, cartões e papéis em geral;
- II - plásticos;
- III - vidros;
- VI - metais.

De acordo com o art. 5º, todo material reciclável, descartado e recolhido seletivamente será doado à Secretaria de Assistência Social.

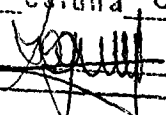
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16.04.03.

Presidente

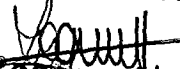
Relator

17 - RELCOM  
17-2125/2003

Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 18 / 04 / 03  
pagina 99 coluna 03  
Conferido: 

A. A. T. M.

Em, 22 / 04 / 03

  
Rogério Alves  
Reg. 11.084

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação publicadas sob  
nº 68  
Em 05 01 / 05  
Ass: 

Eva Podolski  
Assistente Parlamentar  
RF. 100.453



# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 68  
do processo n.º 01 - 256 de 2001 05 / 01 / 05 (a) 1

Eva Podolski  
Assistente Parlamentar  
RF. 100.453

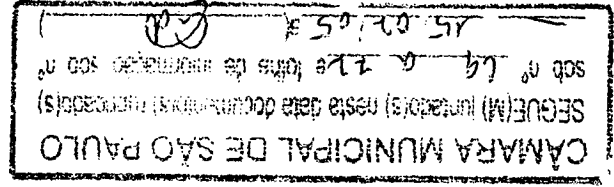
À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

Assistente Parlamentar  
Adelina Cione  
Registro 100.406



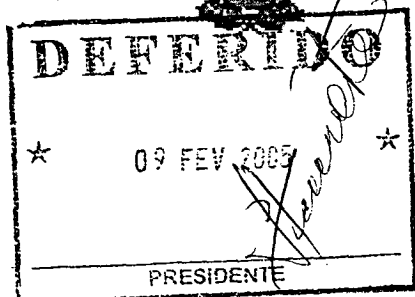
Folha nº 69 do livro fls. 85  
250 - 0.1  
Ademir Lacerda - Ass. Parlamentar  
RF 100.400



# Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB



REQUERIMENTO D Nº

13 - RDS  
13- 0009/2005

Na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, requero à Douta Mesa, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei:

Vereador Atilio Francisco :

PL 143/2001  
PL 10/2002  
PL 11/2002  
PL 358/2002  
PL 343/2003  
PL 755/2003  
PL 792/2003  
PL 801/2003  
PL 849/2003  
PL 193/2004  
PL 289/2004  
PL 329/2004

Vereador Celso Jatene:

PL 115/2001  
PL 172/2001  
PL 173/2001  
PL 243/2001  
PL 244/2001  
PL 252/2001  
PL 256/2001  
PL 330/2001  
PL 389/2001  
PR 49/2001  
PR 50/2001  
PLO 19/2001  
PL 520/2001  
PL 558/2001  
PL 563/2001  
PL 135/2002  
PL 486/2002  
PL 524/2002

10 FEB 2005

|          |          |
|----------|----------|
| Folha nº | 40 de 86 |
| 256      | 01       |

Adelina Cícero - Ass. Parlamentar



# Câmara Municipal de São Paulo

*Gabinete do Vereador PAULO FRANGE*

*Líder do PTB*

PL 559/2002  
PL 560/2002  
PL 627/2002  
PL 628/2002  
PL 651/2002  
PL 17/2003  
PL 95/2003  
PL 96/2003  
PL 117/2003  
PL 258/2003  
PL 259/2003  
PL 286/2003  
PL 318/2003  
PL 744/2003  
PL 817/2003  
PR 41/2003  
PL 99/2004  
PL 114/2004  
PL 284/2004  
PL 343/2004  
PL 429/2004  
PR 17/2004  
PL 502/2004  
PL 503/2004  
PL 387/2002

Vereador Paulo Frange:

PL 1007/1997  
PL 1008/1997  
PL 98/1998  
PL 224/1998  
PL 225/1998  
PL 307/1998  
PL 376/1998  
PL 410/1998  
PL 63/1999  
PL 465/1999  
PL 466/1999  
PL 480/1999  
PL 582/1999  
PL 636/1999  
PL 175/2000

|          |     |          |         |
|----------|-----|----------|---------|
| Folha nº | 71  | do proc. | fls. 87 |
| Nº       | 256 | de       | 01      |

Adelina Oliveira - Ass. Parlamentar



# Câmara Municipal de São Paulo

*Gabinete do Vereador PAULO FRANGE*

*Líder do PTB*

PL 257/2000  
 PL 84/2001  
 PL 316/2001  
 PL 317/2001  
 PL 390/2001  
 PL 404/2001  
 PL 5/2002  
 PL 139/2002  
 PL 155/2002  
 PL 183/2002  
 PL 184/2002  
 PL 204/2002  
 PL 232/2002  
 PL 236/2002  
 PL 254/2002  
 PL 287/2002  
 PL 304/2002  
 PL 361/2002  
 PL 366/2002  
 PL 317/2002  
 PL 387/2002  
 PL 484/2002  
 PL 603/2002  
 PL 635/2002  
 PL 646/2002  
 PL 652/2002  
 PL 667/2002  
 PL 713/2002  
 PL 107/2003  
 PL 170/2003  
 PL 171/2003  
 PL 172/2003  
 PL 182/2003  
 PL 206/2003  
 PL 207/2003  
 PL 214/2003  
 PL 236/2003  
 PL 238/2003  
 PL 239/2003  
 PL 290/2003  
 PL 318/2003  
 PL 319/2003  
 PL 365/2003

|          |     |           |    |
|----------|-----|-----------|----|
| Folha nº | 72  | do procs. | 88 |
| Nº       | 256 | de 01     |    |

Adelina Cleone - Ass. Parlamentar  
RF. 110.406



# Câmara Municipal de São Paulo

## Gabinete do Vereador PAULO FRANGE

### Líder do PTB

PL 402/2003  
PL 408/2003  
PL 409/2003  
PL 415/2003  
PL 416/2003  
PL 455/2003  
PL 462/2003  
PL 465/2003  
PL 519/2003  
PL 610/2003  
PL 680/2003  
PL 803/2003  
PL 859/2003  
PL 77/2004  
PL 104/2004  
PL 209/2004  
PL 285/2004  
PL 319/2004  
PL 372/2004  
PL 409/2004  
PL 528/2004

PR 68/2001  
PR 18/2002  
PR 19/2002  
PLO 4/2003

Sala das Sessões,

Vereador Paulo Frange  
Líder PTB

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informações publicadas sob  
nº 73  
Em 05.01.2009  
Ass: Maria José de Oliveira  
Maria José de Oliveira  
Técnico Administrativo  
R.F: 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 73

do processo n.º 01 - 0256 de 2001

05/01/2009

(a) Maria José  
**Maria José de Oliveira**  
Técnico Administrativo  
R.F: 10.940

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite  
**Luzia de Almeida Leite**  
Supervisora de Apoio ao Plenário  
SGP - 21

À SGP - 33

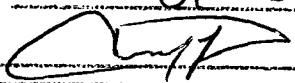
Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

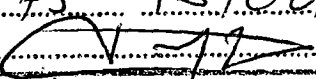
05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

71137

|                                                           |                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO<br>SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL |                                                                                   |
| Proc. encerrado com                                       | 73 fls.                                                                           |
| Arquivado em                                              | 23.01.2009                                                                        |
| O Func.º                                                  |  |

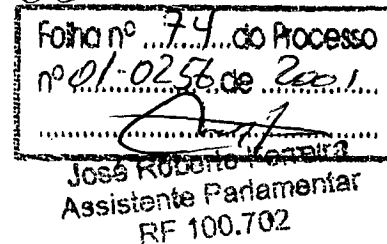
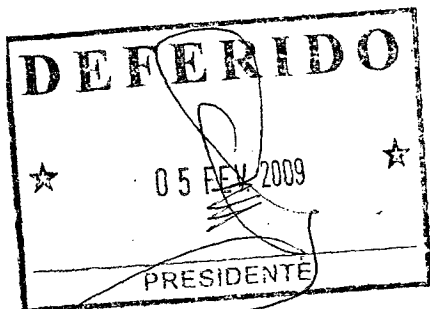
**José Roberto Ferreira**  
Assistente Parlamentar  
RF 100.702

|                                                                                                                                             |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Segue(m) Juntado(s), nesta data,<br>documento(s) rubricado(s) sob<br>nº.....74.....e folha de informação<br>sob nº.....75.....13.02.09..... |  |
|                                                          |  |

**José Roberto Ferreira**  
Assistente Parlamentar  
RF 100.702



*Câmara Municipal de São Paulo*  
*Liderança do PTB*

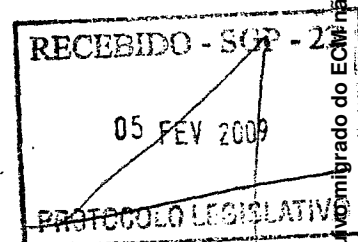


**REQUERIMENTO**

13 - RDS  
13- 00051/2009

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos, de minha autoria, sejam desarquivados e voltem ao tramite normal:

PR 41/03, PR 50/01, PR 49/01, PL 655/08, PL 603/08, PL 562/08, PL 429/08, PL 697/07, PL 225/07, PL 465/06, PL 799/05, PL 337/05, PL 304/05, PL 296/05, PL 744/03, PL 318/03, PL 96/03, PL 95/03, PL 651/02, PL 627/02, PL 560/02, PL 559/02, PL 524/02, PL 317/02, PL 135/02, PL 563/01, PL 558/01, PL 520/01, PL 389/01, PL 330/01, PL 256/01, 252/01, 244/01, 243/01, 173/01, 115/01 e o PLO 19/01.



*Seriedade Sempre*

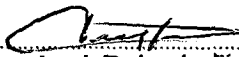
Viaduto Jacaré, 100 - 9.º andar - sala 914 - Cep 01319-900 - Fone: 3396-4505 - Fax: 3396-3940  
e-mail: [vereador@celsojatene.com.br](mailto:vereador@celsojatene.com.br) site: [www.celsojatene.com.br](http://www.celsojatene.com.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 75

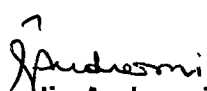
do processo nº 256 de 2001 13/02/2009 (a)

  
**José Roberto Ferreira**  
Assistente Parlamentar  
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

10/02/2009

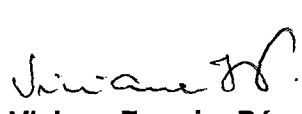
  
**Ângela Bordin Andreoni**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0051/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 13 de 02 de 2009.

  
**Viviane Ferreira Pó**  
Supervisora Arquivo Geral  
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de  
Análise Prévia das Proposituras.

05/03/09

*Angela Bordin Andreoni*  
**ANGELA BORDIN ANDREONI**  
Secretária de Apoio Legislativo  
**SGP-2**

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 05/03/09 AS 17:00 hs  
POR Raimundo

SAÍDA: AS: h ASS:

Sr(a). Leandro  
Efetuar pesquisa.  
SP. 06 / 03 / 2009.

*Raimundo Batista*  
Raimundo Batista  
Procurador Legislativo Supervisor  
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia  
OAB/SP nº 106.926

Sr(a). LUCIANO AGUIAR I  
Efetuar pesquisa.  
SP. 01 / 06 / 2009.

PESQUISA EFETUADA

*Luciano Aguiar*  
Luciano Aguiar

*76 A 119*  
76 A 119 S.P. 03/05/09  
*Assistente Parlamentar*  
Assistente Parlamentar



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

## **PROCURADORIA**

|                         |        |    |
|-------------------------|--------|----|
| Folha nº                | 76     | do |
| Processo nº             | 256/01 |    |
| Sonia Maria S. Ferreira |        |    |
| Reg. 100.996            |        |    |

### **SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

#### **PL Nº 0256/01**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislação](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislação), a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 10.954, de 28 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial. Alterada pela Lei nº 13.193, de 23 de outubro de 2001.
- Lei nº 12.493, de 10 de outubro de 1997, que dispõe sobre a instalação de lixeiras seletivas nas Escolas Públicas Municipais, regulamentada pelo decreto nº 40.493, de 19 de dezembro de 2000;
- Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo, institui a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, a Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS e a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Limpeza Urbana - FISLURB, e dá outras providências;
- Lei nº 14.439, de 19 de junho de 2007, que dispõe sobre a reciclagem e a utilização de material reciclado no âmbito da Administração Pública Municipal. Regulamentada pelo Decreto nº 50.337, de 19 de dezembro de 2008;
- Lei nº 14.898, de 3 de fevereiro de 2009, que dispõe da obrigatoriedade da Prefeitura do Município de São Paulo, autarquias, órgãos municipais da administração direta e indireta e empresas municipais a coletar lâmpadas fluorescentes defeituosas ou que não mais acendem, para reciclagem e reaproveitamento em todas as dependências públicas da Cidade de São Paulo;
- Lei nº 14.933, de 5 de junho de 2009, que institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo;
- Lei nº 14.973, de 11 de setembro de 2009, que dispõe sobre a organização de sistemas de coleta seletiva nos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo e dá outras providências;
- PL nº 0709/06, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de lixo em todos os órgãos da administração pública direta ou indireta no Município de São Paulo e dá outras providências;
- PL nº 0850/07, de autoria do Vereador Beto Custódio, que dispõe sobre a implantação da coleta seletiva de lixo reciclável nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- PL nº 0352/09, de autoria do Vereador Alfredinho, que dispõe sobre a criação de Ponto de Coleta Seletiva de Lixo na área externa das Escolas Municipais, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA**

72  
256/08  
fls. 96  
Mário S. Ferreira  
10/09/08

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 30 de abril de 2010.

  
Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : Lei AND 10954

Total de referências : 1

|                         |
|-------------------------|
| Processo nº 156/03      |
| Sonia Maria S. Ferreira |
| Reg. 100.996            |

1/1

Título: LEI Nº 10.954 28/01/1991 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial.

Projeto: Projeto de Lei Nº 299/1989 ([ver documento](#))

Autor(es): Adriano Diogo

Notas: - Nova redação da ementa dada pela Lei 13.193/2001: "Dispoe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial, residencial e de serviços, inclusive dos orgaos publicos.".

Alterações: Lei 13.193/2001 - Altera a ementa e o art. 1º desta Lei. ([ver documento](#))[\[ Back \]](#)

59  
25/6/08

LEI Nº 10.954., DE 28 DE JANEIRO DE 1991  
(Projeto de Lei nº 299/89, do Vereador Adriano Diogo)

Dispõe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 1990, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A coleta do lixo industrial, comercial e residencial, na cidade de São Paulo, será efetuada de forma seletiva.

Parágrafo Único - Entende-se por coleta seletiva o procedimento de separação na origem, do lixo a ser coletado, em orgânico e inorgânico.

Art. 2º - O lixo e resíduos residenciais e comerciais, regularmente coletados nas zonas de coleta noturna, serão apresentados em sacos (VETADO).

§ 1º - Os sacos (VETADO) terão cores distintas, padronizadas, para a identificação do conteúdo orgânico ou inorgânico dos mesmos.

§ 2º - As zonas de coleta não enquadradas neste artigo terão o prazo de um ano, a partir da vigência desta lei, para implantar o processo de coleta seletiva.

Art. 3º - O lixo a ser coletado nos estabelecimentos industriais e similares serão apresentados em containers.

§ 1º - Cada container terá uma inscrição indicando o tipo de material que contém.

§ 2º - Não será permitida a colocação de materiais diferentes em um mesmo container.

Art. 4º - Os infratores ficam sujeitos à aplicação das multas e demais penalidades previstas em lei.

Art. 5º - Fica permitida a inscrição de publicidade nos sacos (VETADO), de que trata o art. 2º, quando destinados à distribuição gratuita, mediante autorização prévia da Prefeitura de São Paulo.

Parágrafo Único - Os sacos (VETADO) para distribuição gratuita deverão obedecer às especificações técnicas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 6º - (VETADO).

Art. 7º - Esta lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de janeiro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

WALTER PIVA RODRIGUES, Respondendo pelo Cargo de Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

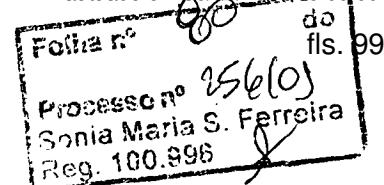
LÚCIO GREGORI, Secretário de Serviços e Obras

JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais

LAURA BERNARDES, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de janeiro de 1991.

ALBA REGINA DO VAL, Respondendo pelo Cargo de Secretária do Governo Municipal



LEI Nº 13.193, 23 DE OUTUBRO DE 2001  
(Projeto de Lei nº 802/98, da Vereadora Ana Martins - PC do B)

*Altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 10.954, de 28 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial e residencial.*

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:  
Art. 1º - A ementa e o artigo 1º da Lei nº 10.954, de 28 de janeiro de 1991, passam a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre a coleta seletiva do lixo industrial, comercial, residencial e de serviços, inclusive dos órgãos públicos.

Art. 1º - A coleta do lixo industrial, comercial, residencial e de serviços, inclusive o produzido pelos órgãos públicos, na cidade de São Paulo, será efetuada de forma seletiva.

§ 1º - Entende-se por coleta seletiva o procedimento de separação, na origem, do lixo a ser coletado, em orgânico e inorgânico.

§ 2º - Será realizada campanha prévia esclarecendo a importância da coleta seletiva e incentivando sua prática.

§ 3º - A campanha a ser realizada nas escolas integrantes da rede pública municipal, deverá incluir semana de atividades desenvolvidas pelos alunos, relacionadas ao tema meio ambiente ecologicamente equilibrado."

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de outubro de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JORGE FONTES HEREDA, Secretário de Serviços e Obras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de outubro de 2001.

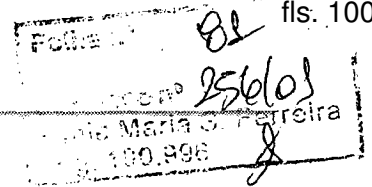
RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 12493

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 12.493 10/10/1997 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a instalação de lixeiras seletivas nas Escolas Publicas Municipais.

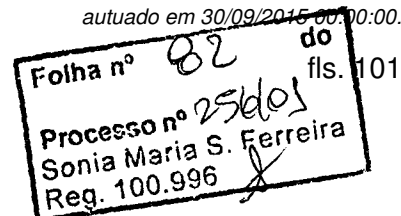
Projeto: Projeto de Lei Nº 525/1997 ([ver documento](#))

Autor(es): Paulo Frange

Regulamentação: Decreto nº 40.168/2000 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[ [Back](#) ]



LEI N. 12.493 - DE 10 DE OUTUBRO DE 1997

Dispõe sobre a instalação de lixeiras seletivas nas Escolas Públicas Municipais.

(Projeto de Lei n. 525/97, do Vereador Paulo Frange)

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de setembro de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Prefeitura do Município de São Paulo, instalará, de forma gradativa, nas escolas públicas municipais, lixeiras, em número suficiente, para receber separadamente, os detritos de plásticos, de vidros, de papéis, de metais e de outros materiais.

Art. 2º A diretoria de cada escola municipal, promoverá a venda pelo maior preço, do lixo colhido.

Art. 3º O valor apurado resultante da comercialização reverterá a favor da associação de pais e mestres da unidade escolar, destinando-se, tal venda, obrigatoriamente e estabelecidas as prioridades para a compra de bens úteis à escolarização e em obras, de pequena monta, a serem realizadas nos prédios escolares.

Art. 4º O Poder Executivo, na regulamentação, no prazo de 30 (trinta) dias, editará normas complementares necessárias à execução e fiscalização desta Lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 40168

Total de referências : 1

Folha 03  
256/01  
Sonia Maria  
Reg. 100.996

1/1

Título: DECRETO Nº 40.168 19/12/2000 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 12.493, de 10 de outubro de 1997, que dispõe sobre a instalação de lixeiras seletivas nas escolas públicas municipais.

Revogação: Decreto nº 42.965/2003 - Revoga o art. 6º deste Decreto. ([ver documento](#))

Alterações: Dec. 42.965/2003 - Altera os arts. 3º, 4º, 5º e 7º deste Decreto. ([ver documento](#))

[ [Back](#) ]

**DECRETO Nº 40.168, 19 DE DEZEMBRO DE 2000**

*Regulamenta a Lei nº 12.493, de 10 de outubro de 1997, que dispõe sobre a instalação de lixeiras seletivas nas escolas públicas municipais.*

|                         |           |
|-------------------------|-----------|
| Folha nº 04             | fls do 03 |
| Processo nº 256/01      |           |
| Sonia Maria S. Ferreira |           |
| Reg. 100.996            |           |

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

Art. 1º - A instalação de lixeiras seletivas nas escolas públicas municipais, prevista na Lei nº 12.493, de 10 de outubro de 1997, será feita, de forma gradativa, a critério da Secretaria Municipal de Educação - SME, observadas as disposições constantes deste decreto.

Art. 2º - As lixeiras serão instaladas em número suficiente para receber, separadamente, os detritos de:

- I - Plásticos;
- II - Vidros;
- III - Papéis;
- IV - Outros materiais.

Art. 3º - A direção de cada escola promoverá a venda do lixo recolhido, passível de reciclagem, pelo maior preço oferecido.

Art. 4º - Serão responsáveis pela adoção dos procedimentos necessários à viabilização da venda do material reciclável recolhido:

- I - Um membro representante do Conselho de Escola, indicado por seus pares;
- II - Um membro representante da Associação de Pais e Mestres - APM, indicado por seus pares;
- III - Um membro representante da Equipe Escolar, indicado por seus pares.

Parágrafo único - Para a indicação dos representantes de que tratam os incisos deste artigo, cada segmento estabelecerá procedimentos próprios.

Art. 5º - Caberá ao Conselho de Escola arrolar as necessidades da unidade escolar e estabelecer as prioridades para aplicação dos recursos auferidos com a venda do material reciclável recolhido, observando-se o disposto no artigo 3º da lei ora regulamentada, revertendo esses recursos à Associação de Pais e Mestres - APM da respectiva unidade escolar.

Parágrafo único - Caberá à Associação de Pais e Mestres - APM destinar os valores de que trata o "caput" deste artigo ao atendimento das prioridades estabelecidas pelo Conselho de Escola.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação - SME expedirá normas e orientações complementares necessárias à execução deste decreto, nas quais deverá estabelecer, entre outros, os critérios para:

- I - Avaliação de preço do produto a ser vendido;
- II - Controle, prestação de contas e fiscalização dos procedimentos adotados.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação - SME poderá celebrar acordos ou convênios com entidades públicas ou organizações não-governamentais para a implantação e implementação das disposições constantes deste decreto.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de dezembro de 2000, 447º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

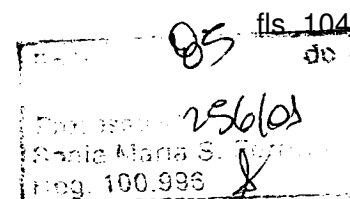
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES, Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de dezembro de 2000.

ARNALDO FARIA DE SA, Secretário do Governo Municipal



DECRETO Nº 42.965, DE 11 DE MARÇO DE 2003

*Altera o Decreto nº 40.168, de 19 de dezembro de 2000, que regulamenta a Lei nº 12.493, de 10 de outubro de 1997, a qual dispõe sobre a instalação de lixeiras seletivas nas escolas públicas municipais.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Os artigos 3º, 4º, 5º e 7º do Decreto nº 40.168, de 19 de dezembro de 2000, que regulamenta a Lei nº 12.493, de 10 de outubro de 1997, a qual dispõe sobre a instalação de lixeiras seletivas nas escolas públicas municipais, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. A direção de cada escola da Rede Municipal de Ensino destinará o produto da coleta seletiva de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola." (NR)

"Art. 4º. Será organizada em cada escola uma comissão responsável pela viabilização da destinação do produto da coleta seletiva das escolas municipais, conforme o que estiver determinado no Projeto Político Pedagógico, composto por:

I - 1 (um) representante do Conselho de Escola, indicado por seus pares;

II - 1 (um) representante da Associação de Pais e Mestres - APM, indicado por seus pares;

III - 1 (um) representante da Equipe Escolar, indicado por seus pares.

Parágrafo único. Para a indicação de seus representantes, cada segmento estabelecerá procedimentos próprios." (NR)

"Art. 5º. Caberá à comissão de que trata o artigo anterior implantar e implementar as ações que viabilizem a execução, acompanhamento e avaliação do estabelecido no Projeto Político Pedagógico da Escola." (NR)

"Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar acordos ou convênios com entidades públicas, organizações não-governamentais ou cooperativas de catadores para a implantação e implementação das disposições constantes deste decreto." (NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 6º do Decreto nº 40.168, de 19 de dezembro de 2000.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de março de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de março de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

|                         |        |    |
|-------------------------|--------|----|
| Folha nº                | 86     | do |
| Processo nº             | 256101 |    |
| Sonia Maria S. Ferreira |        |    |
| Reg. 100.996            |        |    |

DECRETO Nº 42.965, DE 11 DE MARÇO DE 2003

*Altera o Decreto nº 40.168, de 19 de dezembro de 2000, que regulamenta a Lei nº 12.493, de 10 de outubro de 1997, a qual dispõe sobre a instalação de lixeiras seletivas nas escolas públicas municipais.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Os artigos 3º, 4º, 5º e 7º do Decreto nº 40.168, de 19 de dezembro de 2000, que regulamenta a Lei nº 12.493, de 10 de outubro de 1997, a qual dispõe sobre a instalação de lixeiras seletivas nas escolas públicas municipais, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. A direção de cada escola da Rede Municipal de Ensino destinará o produto da coleta seletiva de acordo com o Projeto Político Pedagógico da escola." (NR)

"Art. 4º. Será organizada em cada escola uma comissão responsável pela viabilização da destinação do produto da coleta seletiva das escolas municipais, conforme o que estiver determinado no Projeto Político Pedagógico, composto por:

I - 1 (um) representante do Conselho de Escola, indicado por seus pares;

II - 1 (um) representante da Associação de Pais e Mestres - APM, indicado por seus pares;

III - 1 (um) representante da Equipe Escolar, indicado por seus pares.

Parágrafo único. Para a indicação de seus representantes, cada segmento estabelecerá procedimentos próprios." (NR)

"Art. 5º. Caberá à comissão de que trata o artigo anterior implantar e implementar as ações que viabilizem a execução, acompanhamento e avaliação do estabelecido no Projeto Político Pedagógico da Escola." (NR)

"Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar acordos ou convênios com entidades públicas, organizações não-governamentais ou cooperativas de catadores para a implantação e implementação das disposições constantes deste decreto." (NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 6º do Decreto nº 40.168, de 19 de dezembro de 2000.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de março de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de março de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : Lei AND 13478

Total de referências : 1

|                    |
|--------------------|
| Protocolo nº 25661 |
| Sonia Maria        |
| Req. 100.998       |

1/1

- Título:** LEI Nº 13.478 30/12/2002 ([ver documento](#))  
Revogado(a) parcialmente
- Ementa:** Dispoe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo; cria e estrutura seu órgão regulador; autoriza o Poder Público a delegar a execução dos serviços públicos mediante concessão ou permissão; institui a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, a Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS e a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Limpeza Urbana - FISLURB; cria o Fundo Municipal de Limpeza Urbana - FMLU, e da outras providências.
- Projeto:** Projeto de Lei Nº 685/2002 ([ver documento](#))
- Autor(es):** EXECUTIVO; Marta Suplicy
- Regulamentação:** Decreto nº 42.992/2003 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))  
Decreto nº 43.271/2003 - Regulamenta o Fundo Municipal de Limpeza Urbana, instituído por esta Lei.; ([ver documento](#))  
Decreto nº 45.265/2004 - Regulamenta o par. 1º do art. 139 desta Lei, acrescido pela Lei nº 13.782/2004.; ([ver documento](#))  
Decreto nº 45.294/2004 - Aprova o Regulamento da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana e estabelece o procedimento de sua implantação.; ([ver documento](#))  
Decreto nº 45.668/2004 - Regulamenta os arts. 123 e 140 desta Lei.; ([ver documento](#))  
Decreto nº 45.885/2005 - Regulamenta esta Lei, no que se refere à cobrança da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Limpeza Urbana.; ([ver documento](#))  
Decreto nº 46.489/2005 - Regulamenta os arts. 23 e 24 desta Lei.; ([ver documento](#))  
Decreto nº 46.594/2005 - Regulamenta a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de resíduos inertes, de que trata esta Lei. ([ver documento](#))  
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação:** Lei nº 14.125/2005 - Revoga os arts. 84 a 94 e os incisos II e III do art. 103 desta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei nº 14.256/2006 - Revoga os arts. 83, 139 e 250, bem como os incisos II e III do art. 103, todos desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas complementares:** - Decreto nº 44.261/2003 - Atualiza, para o exercício de 2004, os valores-base da TRSD constantes das tabelas previstas no par. único do art. 89 desta Lei.  
- Lei nº 13.699/2003 - Disciplina o fator de correção social ("fator k") da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares, a que se refere o art. 92 desta Lei; estende o referido fator relativamente a Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde, também instituído por esta Lei.  
- Decreto nº 45.658/2004 - Atualiza, para o exercício de 2005, os valores-base da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares constantes das tabelas previstas no par. único do art. 89 desta Lei.  
- Decreto nº 45.800/2005 - Dispõe sobre a realização pela Secretaria Municipal de Serviços, da licitação e respectiva contratação dos serviços de limpeza urbana indivisíveis previstos nos arts. 23 e 24 desta Lei.  
- Lei nº 14.015/2005 - Dispõe sobre o descarte e reciclagem de misturas asfálticas retiradas dos pavimentos urbanos municipais.  
- Decreto nº 46.334/05 - Dispõe sobre a realização, pela Secretaria Municipal de Serviços do gerenciamento, fiscalização, medição e pagamento dos serviços de limpeza urbana indivisíveis previstos nos artigos 23 e 24 dessa Lei, objeto do Decreto nº 45.800/05.  
- Decreto nº 46.958/2006 - Fixa competências relativas à fiscalização das posturas municipais previstas nesta Lei.
- Alterações:** Lei 13.522/2003 - Altera dispositivos e anexos desta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 13.699/2003 - Altera os arts. 86, 90 e 248 desta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 13.782/2004 - Acrescenta 3 pars. ao art. 139 desta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.125/2005 - Altera o art. 83 desta Lei.; ([ver documento](#))  
Lei 14.752/2008 - Altera o valor da pena de multa prevista no Anexo VI para o inciso IV do art. 169 desta Lei. ([ver documento](#))

[ Back ]

|                         |       |
|-------------------------|-------|
| Folha nº 88             | do 07 |
| Processo nº 256/01      |       |
| Sonia Maria S. Ferreira |       |
| Reg. 100.996            |       |

LEI Nº 13.478, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002  
(Projeto de Lei nº 685/02, do Executivo)

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO; CRIA E ESTRUTURA SEU ÓRGÃO REGULADOR; AUTORIZA O PODER PÚBLICO A DELEGAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÃO OU PERMISSÃO; INSTITUI A TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - TRSD, A TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - TRSS E A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA - FISLURB; CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - FMLU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

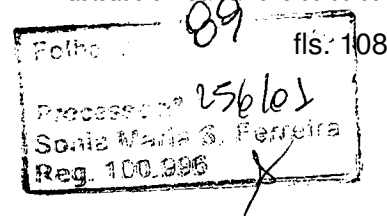
MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

LIVRO I  
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - Esta lei disciplina as atividades de limpeza urbana do Município de São Paulo.

Art. 2º - O Poder Público Municipal tem o dever de:

- I - garantir a toda a população o acesso aos serviços de limpeza urbana, em condições adequadas;
  - II - estimular a expansão e melhoria da infra-estrutura e dos serviços de limpeza urbana em benefício da população;
  - III - garantir, qualquer que seja o regime jurídico de prestação dos serviços de limpeza urbana, a não-discriminação entre os usuários;
  - IV - promover a economicidade e a diversidade dos serviços, bem como incrementar a sua oferta e qualidade;
  - V - criar condições para que os serviços integrantes do Sistema de Limpeza Urbana propiciem o desenvolvimento social do Município, reduzam as desigualdades sociais e aprimorem as condições de vida de seus habitantes;
  - VI - promover a integração urbana, em conformidade com as políticas estabelecidas no Plano Diretor do Município;
  - VII - racionalizar a gestão dos serviços, por meio da utilização de mecanismos de regionalização e coordenação da estrutura administrativa;
  - VIII - garantir a participação e o controle da sociedade sobre a gestão da limpeza urbana no Município.
- Art. 3º - São princípios fundamentais da organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo:
- I - a universalidade, a regularidade e a continuidade no acesso aos serviços de limpeza urbana;
  - II - a sustentabilidade ambiental, social e econômica dos serviços de limpeza



urbana;

III - a transparência, a participação e o controle social;

IV - o princípio do poluidor pagador;

V - a responsabilidade pós-consumo;

VI - a auto-suficiência do Município e a cooperação deste com outros municípios e entes federativos.

Art. 4º - São objetivos e diretrizes da organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo:

I - os estabelecidos na Política Municipal de Resíduos Sólidos;

II - os estabelecidos no Plano Diretor do Município relativos aos resíduos sólidos;

III - o incentivo à coleta seletiva;

IV - a responsabilização pós-consumo do produtor, pelos produtos e serviços ofertados;

V - a individualização dos resíduos produzidos e a responsabilização de seus geradores;

VI - a responsabilização objetiva dos agentes econômicos e sociais por danos causados ao meio ambiente e à saúde pública;

VII - o direito do consumidor à informação a respeito do potencial degradador dos produtos e serviços sobre o meio ambiente e a saúde pública;

VIII - a promoção de padrões ambientalmente sustentáveis de produção e consumo;

IX - a compatibilidade e simultaneidade entre a expansão urbana e a prestação dos serviços de limpeza urbana;

X - a articulação e a integração das ações do Poder Público, dos agentes econômicos e dos segmentos organizados da sociedade civil;

XI - a cooperação com os órgãos do Poder Público Estadual e Federal.

Art. 5º - Como usuário dos serviços de limpeza urbana, o munícipe tem direito:

I - a uma cidade limpa;

II - à fruição permanente dos serviços de limpeza urbana prestados em regime público, com padrões de qualidade, continuidade e regularidade adequados à sua natureza;

III - ao acesso aos serviços de limpeza urbana prestados em regime privado;

IV - de não ser discriminado quanto às condições de acesso e prestação dos serviços de limpeza urbana, respeitada a disciplina geral de prestação dos serviços;

V - de resposta, em prazo razoável, às suas reclamações dirigidas aos operadores

|                         |        |          |
|-------------------------|--------|----------|
| Folha nº                | 90     | fls. 109 |
| Processo nº             | 256/03 |          |
| Sonia Maria S. Ferreira |        |          |
| Reg. 100.996            |        |          |

do Sistema de Limpeza Urbana ou ao órgão regulador;

VI - de representar contra um operador ao órgão regulador e aos organismos oficiais de proteção ao consumidor;

VII - à informação adequada sobre as condições de prestação dos serviços e sobre seu custeio;

VIII - de acesso às políticas públicas de minimização dos resíduos, de coleta seletiva e de reaproveitamento econômico dos resíduos sólidos.

Art. 6º - Como usuário dos serviços de limpeza urbana, o munícipe tem o dever de:

I - acondicionar corretamente os resíduos sólidos para a coleta, na forma desta lei e da regulamentação;

II - respeitar as condições e horários de prestação do serviço estabelecidos na regulamentação;

III - responsabilizar-se pela coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos que ultrapassem a massa ou volume dos serviços essenciais divisíveis, tais como entulhos e grandes objetos, na forma desta lei e da regulamentação;

IV - responsabilizar-se pela coleta, transporte, tratamento e destinação final de animais mortos de sua propriedade, na forma desta lei e da regulamentação;

V - obedecer às regras relativas à destinação final dos resíduos sólidos, na forma desta lei e da regulamentação;

VI - zelar pela preservação dos bens públicos relativos aos serviços de limpeza urbana e aqueles voltados para o público em geral;

VII - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por operadores dos serviços de limpeza urbana;

VIII - contribuir ativamente para a minimização dos resíduos, por meio da racionalização dos resíduos gerados, bem como à sua reutilização, reciclagem ou recuperação;

IX - efetuar o pagamento das taxas previstas nesta lei.

## LIVRO II

### DO SISTEMA DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º - O Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo é o conjunto integrado pelo Poder Público, pelos usuários, pelos operadores, pelo órgão regulador, pelos bens e processos que, de forma articulada e interrelacionada, concorrem para a oferta à coletividade dos serviços de limpeza urbana no Município de São Paulo.

Art. 8º - No âmbito do Sistema de Limpeza Urbana, são considerados usuários:

I - o munícipe-usuário, entendido como a pessoa física ou jurídica que gerar resíduos ou auferir proveito decorrente da prestação dos serviços de limpeza urbana;

II - a pessoa jurídica responsável pela coleta, remoção e triagem de resíduos, em relação aos operadores de tratamento e destinação final;

III - a Prefeitura Municipal de São Paulo, representando a coletividade ou parte dela.

Art. 9º - Os serviços que integram o Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo compreendem as seguintes atividades:

I - a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de qualquer natureza;

II - a varrição e asseio de vias, túneis, abrigos, monumentos, sanitários, viadutos, elevados, escadarias, passagens, vielas, praças, mercados e demais logradouros públicos;

III - a raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais carregados pelas águas pluviais para as ruas e logradouros públicos pavimentados;

IV - a desobstrução de bueiros, bocas-de-lobo, poços de visita, galerias pluviais e correlatos;

V - a implantação e operação de transbordo e transferência, bem como de unidades de processamento, tratamento e destinação final, necessárias à execução dos serviços previstos no inciso I;

VI - a limpeza de ruas e logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público;

VII - os serviços de conservação de áreas verdes de domínio público;

VIII - a capinação, a raspagem, o sacheamento e a roçada, bem como o acondicionamento e coleta dos resíduos provenientes dessas atividades, visando à salubridade ambiental e a promoção da estética urbana do Município;

IX - a implantação e operação de sistemas de triagem e separação dos resíduos sólidos;

X - a limpeza de áreas e tanques de contenção de enchentes.

§ 1º - As atividades acima relacionadas serão consideradas serviço de limpeza urbana ainda que realizadas de forma segmentada, desde que executadas com regularidade e em caráter oneroso.

§ 2º - Não integram o Sistema de Limpeza Urbana as atividades executadas, direta ou indiretamente, pelos munícipes, mediante a celebração dos Termos de Cooperação, na forma prevista na Lei Municipal nº 12.115, de 28 de junho de 1996.

Art. 10 - Considera-se operador do Sistema de Limpeza Urbana toda pessoa jurídica que explore economicamente os serviços de limpeza urbana ou quaisquer das atividades que lhe são inerentes.

§ 1º - Não serão considerados operadores aqueles que se dedicarem às atividades referidas no "caput" deste artigo, de maneira isolada, esporádica, gratuita ou não sistemática.

§ 2º - Os operadores do Sistema de Limpeza Urbana se dividem em:

I - concessionários: os operadores que contratarem com a Administração Pública a prestação, por sua conta e risco, dos serviços divisíveis de limpeza urbana em regime público, mediante concessão, nos termos desta lei;

II - permissionários: os operadores que, mediante permissão, prestarem os serviços divisíveis de limpeza urbana em regime público, nos termos desta lei;

III - autorizatários: os operadores que, mediante autorização, prestarem os serviços de limpeza urbana em regime privado, nos termos desta lei;

IV - credenciados: os operadores que contratarem com a Administração Pública a prestação dos serviços indivisíveis de limpeza urbana em regime de empreitada regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e obtiverem o credenciamento perante o órgão regulador.

Art. 11 - O órgão regulador dos serviços de limpeza urbana no Município de São Paulo é a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, instituída nos termos desta lei e que exercerá suas competências sobre todo o Sistema de Limpeza Urbana do Município.

### LIVRO III DOS REGIMES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

#### TÍTULO I DAS REGRAS COMUNS

Art. 12 - A Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB estabelecerá as modalidades de serviços de limpeza urbana, condicionando e limitando o exercício de direitos e deveres dos operadores e usuários, bem como controlando-os e fiscalizando-os, observado o seguinte:

I - a regulação dos serviços prestados em regime público será mais intensa do que a dos serviços prestados em regime privado;

II - a regulação será proporcional à sua relevância para a coletividade, especialmente no que concerne aos riscos ambientais e de saúde pública envolvidos na atividade, independentemente do regime jurídico a que estiver submetida.

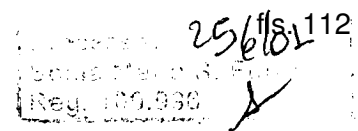
Art. 13 - Os operadores do Sistema Municipal de Limpeza Urbana sujeitam-se, entre outras, às seguintes obrigações:

I - submeter-se à fiscalização da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, prestando as informações que lhes forem requisitadas e permitindo inspeções em suas instalações e operações;

II - apresentar relatórios periódicos de suas atividades, de sua situação financeira e dos indicadores de qualidade e eficiência dos serviços, na forma que dispuser a regulamentação;

III - fornecer à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, quando requisitada, toda documentação relativa à pessoa jurídica, especialmente as de natureza societária ou contratual, inclusive as suas alterações;

IV - zelar pelo respeito aos princípios reitores do Sistema Municipal de Limpeza Urbana definidos nesta lei;



V - cumprir fielmente os termos constantes dos instrumentos de concessão, permissão, autorização ou credenciamento;

VI - informar a localização de sua sede e de suas instalações e os nomes dos seus dirigentes, assim como quaisquer alterações nesses dados ou em seu quadro societário;

VII - informar as autoridades sanitárias, ambientais ou policiais a suspeita de crimes ou infrações praticadas no âmbito do Sistema Municipal de Limpeza Urbana;

VIII - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Limpeza Urbana - FISLURB, nos termos desta lei; e

IX - atender às normas técnicas e às leis municipais, estaduais e federais relativas à construção civil, ao meio ambiente, à saúde pública e ao respeito e utilização de bens públicos.

Art. 14 - Independência de concessão, permissão, autorização ou credenciamento, as atividades de limpeza urbana restritas aos limites de uma mesma edificação ou propriedade imóvel e áreas lindeiras, passeios públicos e calçadas, conforme dispuser a regulamentação.

## TÍTULO II DOS SERVIÇOS PRESTADOS EM REGIME PÚBLICO

Art. 15 - No âmbito do Sistema Municipal de Limpeza Urbana, são serviços prestados em regime público aquelas atividades que, divisíveis ou indivisíveis, em função de sua essencialidade e relevância para o cidadão, para o meio ambiente e para a saúde pública, o Poder Público Municipal obriga-se a assegurar a toda a sociedade, no território do Município, de modo contínuo e com observância das metas e deveres de qualidade, generalidade, proteção ambiental e abrangência, respeitadas as definições desta lei.

Art. 16 - Os serviços de limpeza urbana prestados em regime público sujeitam-se aos deveres de universalização e de continuidade, cujas metas serão definidas na forma estabelecida nesta lei.

§ 1º - Os deveres de universalização são aqueles que objetivam permitir o acesso e fruição dos serviços de limpeza urbana a qualquer pessoa, independentemente da localização de seu domicílio ou da sua condição pessoal, social ou econômica.

§ 2º - Os deveres de continuidade são aqueles que visam permitir ao usuário dos serviços sua fruição de forma ininterrupta, sem paralisações injustificadas e em condições adequadas de uso, qualidade, segurança e regularidade.

Art. 17 - A Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB proporá para a aprovação do Poder Executivo planos de metas de universalização e qualidade, que deverão estabelecer:

I - prazos e condições para a melhoria dos serviços prestados em regime público;

II - critérios e indicadores mínimos de qualidade, frequência, abrangência geográfica;

III - a ampliação dos pontos de acesso ao serviço para toda a população, especialmente para os contingentes populacionais das áreas de difícil acesso, remotas ou de urbanização precária;

IV - a adequação da frequência de coleta aos critérios técnicos e econômicos da limpeza urbana;

V - a diversificação e adequação dos métodos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos à melhor tecnologia disponível e adequada à preservação ambiental e da saúde pública;

VI - a otimização e racionalização dos procedimentos;

VII - a redução da quantidade de resíduos gerados e seu reaproveitamento econômico; e

VIII - a prevenção de alagamentos e de obstruções do sistema de drenagem de águas pluviais.

Art. 18 - Os operadores dos serviços de limpeza urbana sujeitos ao regime público são obrigados a assegurar sua continuidade, nos termos do estabelecido nesta lei.

Parágrafo único - Não configurará descontinuidade a suspensão ou o atraso, isolado ou circunstancial, do serviço, ditados por razões de força maior ou por eventos cuja ocorrência não seja de responsabilidade direta ou indireta do operador, nos termos da regulamentação expedida pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB.

Art. 19 - Para assegurar a continuidade dos serviços prestados em regime público, em caso de situação emergencial e excepcional comprometedora do funcionamento dos serviços, da segurança das pessoas, obras, equipamentos e outros bens, a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB poderá:

I - contratar a prestação dos serviços em regime de empreitada ou locação de serviços, nos termos da legislação aplicável;

II - expedir autorização para a prestação dos serviços, em caráter precário, nos termos da legislação aplicável;

III - cometer aos operadores em regime público a prestação dos serviços, na forma do artigo 20.

Art. 20 - Os operadores em regime público são obrigados a prestar, sempre que determinado pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, serviços de interesse geral ou social relacionados com sua atividade, recebendo por isso remuneração que deverá ser suficiente, no mínimo, para cobrir os custos da prestação dos serviços, conforme critérios definidos pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB.

Art. 21 - Segundo sua natureza, os serviços de limpeza urbana prestados em regime público classificam-se em:

I - serviços divisíveis;

II - serviços indivisíveis essenciais; e

III - serviços indivisíveis complementares.

Art. 22 - Integram os serviços divisíveis as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de:

I - resíduos sólidos e materiais de varredura residenciais;

II - resíduos sólidos domiciliares não-residenciais, assim entendidos aqueles originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, com características de Classe 2, conforme NBR 10004 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, até 200 (duzentos) litros por dia;

III - resíduos inertes, caracterizados como Classe 3 pela norma técnica referida no inciso anterior, entre os quais entulhos, terra e sobras de materiais de construção que não excedam a 50 (cinquenta) quilogramas diários, devidamente acondicionados;

IV - resíduos sólidos dos serviços de saúde, conforme definidos nesta lei;

V - restos de móveis, de colchões, de utensílios, de mudanças e outros similares, em pedaços, até 200 (duzentos) litros;

VI - resíduos sólidos originados de feiras livres e mercados, desde que corretamente acondicionados;

VII - outros que vierem a ser definidos por regulamento pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB.

§ 1º - Os serviços divisíveis poderão ser executados pela Prefeitura, direta ou indiretamente, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou delegados aos particulares, em regime de concessão ou permissão.

§ 2º - Quando objeto de concessão, os serviços essenciais divisíveis serão prestados em conformidade com o disposto no Capítulo I do presente Título.

§ 3º - Quando objeto de permissão, os serviços essenciais divisíveis serão prestados em conformidade com o disposto no Capítulo II do presente Título.

Art. 23 - São serviços de limpeza urbana indivisíveis essenciais, entre outros:

I - a conservação e limpeza pública dos bens de uso comum do Município;

II - a varrição e asseio de vias, viadutos, elevados, praças, túneis, escadarias, passagens, vielas, abrigos, monumentos, sanitários e demais logradouros públicos;

III - a raspagem e a remoção da terra, areia, e quaisquer materiais carregados pelas águas pluviais para as ruas e logradouros públicos pavimentados;

IV - a capinação do leito das ruas, bem como o condicionamento e a coleta do produto resultante, assim como a irrigação das vias e logradouros públicos não-pavimentados, dentro da área urbana;

V - a limpeza e desobstrução de bueiros, bocas-de-lobo, poços de visita, galerias pluviais e correlatos;

VI - a remoção de animais mortos, de proprietários não-identificados, de vias e logradouros públicos;

VII - a limpeza de áreas públicas em aberto;

VIII - a limpeza de áreas e tanques de contenção de enchentes.

Parágrafo único - Os serviços indivisíveis essenciais serão prestados pela Prefeitura, direta ou indiretamente, por meio de empresas contratadas, em regime de empreitada ou locação de equipamentos e serviços, conforme a definição da Lei Orgânica do Município, nos termos da legislação que rege a matéria.

Art. 24 - São serviços indivisíveis complementares os demais serviços indivisíveis de limpeza urbana, que tenham natureza paisagística ou urbanística.

Art. 25 - A contratação dos serviços indivisíveis essenciais será efetuada pelas Subprefeituras, no âmbito de suas competências, conforme o disposto na presente lei e na legislação vigente.

§ 1º - As empresas contratadas para a prestação dos serviços previstos neste artigo deverão obrigatoriamente ser credenciadas junto à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, na forma prevista no Capítulo III desse Título.

§ 2º - O Poder Executivo regulamentará a contratação dos serviços essenciais indivisíveis pelas Subprefeituras ou pelas unidades administrativas que vierem a sucedê-las, em conformidade com os parâmetros e diretrizes fixados nesta lei.

§ 3º - No mesmo ato, o Poder Executivo poderá igualmente facultar às Subprefeituras a contratação dos serviços indivisíveis complementares, conforme a definição desta lei.

§ 4º - A Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB prestará o apoio técnico necessário às Subprefeituras para a realização das licitações visando à contratação dos serviços mencionados neste artigo, promovendo a coordenação daquelas Unidades e a uniformização dos procedimentos e padrões adotados na licitação e nos contratos.

§ 5º - A fiscalização dos serviços indivisíveis essenciais e complementares será exercida, de maneira articulada, pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB e pelas Subprefeituras, observado o seguinte:

I - competirá às Subprefeituras a fiscalização dos contratos por elas celebrados, bem como a participação ativa na fiscalização da observância das posturas municipais dispostas nesta lei e na regulamentação;

II - competirá à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB a fiscalização da observância, pelas contratadas, dos princípios fundamentais do Sistema de Limpeza Urbana e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 6º - Decreto do Poder Executivo regulamentará as atividades a serem desempenhadas pelas diferentes instâncias municipais, de maneira a garantir a fiscalização articulada e eficaz do Sistema de Limpeza Urbana.

## CAPÍTULO I DA CONCESSÃO

### SEÇÃO I DA OUTORGA

Art. 26 - Fica o Poder Executivo autorizado a delegar, por intermédio da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, a prestação dos serviços divisíveis de limpeza urbana em regime público, mediante concessão, na forma e nos termos



## PESQUISA EM BASE DE DADOS

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

Forma nº  
Processo nº 25610  
Sonia Maria S. Ferreira  
Reg. 100.995

SUA SELEÇÃO

&gt;&gt; ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PÁGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14439

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

☐ seleciona

para imprimir

legis

Título: LEI Nº 14.439 19/06/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a reciclagem e a utilização de material reciclado no âmbito da Administração Pública Municipal.

Projeto: Projeto de Lei Nº 21/2005 (ver documento)

Autor(es): Soninha

Regulamentação: Decreto nº 50.337/2008 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)  
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INÍCIO DA PÁGINA

## Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

lei 14439

☒ Todas as palavras (AND) ☐ Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

|                         |        |          |
|-------------------------|--------|----------|
| Folha nº                | 98     | fls. dpt |
| Processo nº             | 256103 |          |
| Sonia Maria S. Ferreira |        |          |
| Reg. 100.996            |        |          |

LEI Nº 14.439, DE 19 DE JUNHO DE 2007

(Projeto de Lei nº 21/05, da Vereadora Soninha - PT)

Dispõe sobre a reciclagem e a utilização de material reciclado no âmbito da Administração Pública Municipal.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 6 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta promoverão programas de conscientização destinados a seus servidores sobre a importância da reciclagem e da reutilização de materiais em suas atividades.

Art. 2º Todos os órgãos públicos municipais deverão disponibilizar espaço e meios adequados à coleta seletiva de materiais empregados em suas atividades.

Art. 3º O Executivo fará uso de papel reciclado em seus materiais de expediente, de modo a garantir uma utilização mínima de 10% (dez por cento) do total de papel consumido.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo observará o princípio da economia, que rege as compras e aquisições na Administração Pública.

§ 2º A aquisição de papel reciclado sempre terá prioridade sobre a de papel clareado a cloro, considerados os preços e condições vigentes no mercado, além da conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

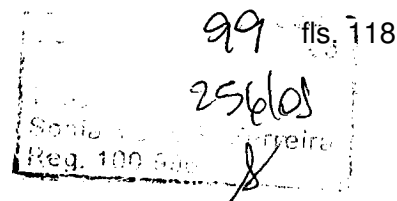
Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



# **DECRETO Nº 50.337, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008**

Regulamenta a Lei nº 14.439, de 19 de junho de 2007, que dispõe sobre a reciclagem e a utilização de material reciclado no âmbito da Administração Pública Municipal.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.439, de 19 de junho de 2007, que dispõe sobre a reciclagem e a utilização de material reciclado no âmbito da Administração Pública Municipal, fica regulamentada nos termos das disposições previstas neste decreto.

Art. 2º. Os órgãos e entes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta promoverão, periodicamente, programas de conscientização destinados a seus servidores sobre a importância da redução do consumo, da reciclagem e da reutilização de materiais em suas atividades, por meio do programa de âmbito federal Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P, nos termos do artigo 3º, inciso III, do Decreto nº 45.959, de 6 de junho de 2005, que cria o Comitê Municipal sobre Mudanças Climáticas e Ecoeconomia Sustentável, e da Publicação nº 90911/05-PREF, referente ao Termo de Adesão firmado entre o Ministério do Meio Ambiente, por intermédio da Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável, e a Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 3º. Os órgãos e entes da Administração Municipal Direta e Indireta deverão disponibilizar espaços e meios adequados à coleta seletiva dos materiais empregados em suas atividades, mantendo acompanhamento periódico relativamente à sua correta destinação.

§ 1º. Os órgãos municipais instalados em edificações que não disponham de espaço próprio para os fins previstos no "caput" deste artigo não estão dispensados do cumprimento das demais disposições deste decreto.

§ 2º. Os materiais recicláveis separados pelos órgãos da Administração Municipal deverão ser destinados ao programa municipal de coleta seletiva ou às cooperativas de catadores integrantes do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis, por meio de parcerias celebradas nos moldes do termo constante do Anexo Único integrante deste decreto.

§ 3º. Os resíduos gerados deverão ser separados em recicláveis e não-recicláveis, não havendo necessidade de os resíduos recicláveis serem dispostos por tipo de material, com exceção de pilhas e baterias, lâmpadas e sobras de óleo de fritura, as quais deverão ser dispostas em embalagens ou recipientes próprios.

Art. 4º. Os órgãos do Poder Executivo farão uso de papel reciclado em seus materiais de expediente, de modo a garantir utilização mínima de 10% (dez por cento) do total de papel consumido.

§ 1º. A quantidade mínima de 10% (dez por cento) do total de papel consumido deverá ser atingida em unidades, por item de material de expediente, desde que, para cada item, haja a respectiva especificação em papel reciclado relacionada nas tabelas de suprimentos da Secretaria Municipal de Gestão.

§ 2º. Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I - papel reciclado: aquele produzido a partir de material 100% (cem por cento) reciclado, composto de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de aparas pós-consumo (lixo urbano) e o restante de aparas pré-consumo;

II - material de expediente: envelopes, cartões, formulários, blocos, rascunhos, notas, recibos, papéis timbrados, publicações, processos, boletins, embalagens e usos similares.

§ 3º. O atendimento ao disposto no "caput" deste artigo observará o princípio da economicidade, que rege as compras e aquisições na Administração Pública, considerando que, nos editais de serviços e fornecimento de materiais de expediente, os itens fabricados em papel reciclado somente concorrerão com produtos do mesmo tipo de papel, de acordo com as descrições técnicas constantes das tabelas de suprimentos da Administração Municipal, elaboradas pela Secretaria Municipal de Gestão.

§ 4º. A aquisição de papel reciclado obedecerá aos princípios e condições estabelecidos na legislação que rege as licitações, dando-se, entretanto, preferência aos reciclados quando as condições de preço, prazo e qualidade se equipararem.

§ 5º. Os órgãos que utilizarem serviços terceirizados de impressão, reprografia ou fornecimento de materiais confeccionados em papel, deverão especificar, em seus editais de contratação e respectivos contratos, cláusulas estabelecendo a exigência de que 10% (dez por cento), no mínimo, do total de papel utilizado seja reciclado.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Gestão deverá:

I - no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação deste decreto, constituir grupo de trabalho visando pesquisar e inserir nas tabelas de suprimentos da Administração Municipal o maior número de itens disponíveis no mercado de materiais de expediente produzidos em papel reciclado, devendo atualizá-los permanentemente;

II - promover processos licitatórios que permitam a aquisição desses suprimentos por todos os órgãos da Administração Municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de dezembro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

MALDE MARIA VILAS BÔAS, Secretária Municipal de Gestão

DIMAS EDUARDO RAMALHO, Secretário Municipal de Serviços

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de dezembro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexo Único integrante do Decreto nº 50.337, de 19 de dezembro de 2008

Modelo de Termo de Parceria

Por este instrumento particular de compromisso, que institui a separação e a doação de resíduos recicláveis neste órgão, em que são partes (Órgão ou Ente), situado na Rua, nº, bairro, São Paulo, SP, CNPJ nº, doravante denominado doador (a), representado pelo Sr., RG nº e CPF nº, e a COOPERATIVA, inscrita no CNPJ sob nº, situada na Rua, nº, bairro, São Paulo, SP, por seu representante legal, o Sr., RG nº, CPF nº, doravante denominada donatária, têm, entre em si, como justo e avençado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO

O presente Termo de Parceria tem por objeto a doação de material reciclável descartado pelo doador às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, para fins de reciclagem, pelo período de 6 (seis) meses, quando serão realizados avaliação e ajuste por ambas as partes, aperfeiçoando e estabelecendo os compromissos previstos ou não neste termo.

## Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14898

Total de referências : 1

|                         |
|-------------------------|
| Folha nº 102            |
| Processo nº 256/05      |
| Sônia Maria S. Ferreira |
| Ass. 100 995            |

1/1

Título: LEI Nº 14.898 03/02/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe da obrigatoriedade da Prefeitura do Município de São Paulo, autarquias, órgãos municipais da administração direta e indireta e empresas municipais a coletar lâmpadas fluorescentes defeituosas ou que não mais acendem para reciclagem e reaproveitamento em todas as dependências públicas da Cidade de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 621/2005 ([ver documento](#))

Autor(es): Dalton Silvano

[\[ Back \]](#)

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**  
 CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

20°C 38km 9 e 0

**Pesquisa de Legislação Municipal**

**LEI Nº 14898**

Voltar

Imprimir

Folha nº 102 do  
 Processo nº 256/08  
 Sonia Maria S. Ferreira  
 Ed. 100.996

**LEI Nº 14.898, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2009**

(Projeto de Lei nº 621/05, do Vereador Dalton Silvano - PSDB)

Dispõe da obrigatoriedade da Prefeitura do Município de São Paulo, autarquias, órgãos municipais da administração direta e indireta e empresas municipais a coletar lâmpadas fluorescentes defeituosas ou que não mais acendem para reciclagem e reaproveitamento em todas dependências públicas da Cidade de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de São Paulo obrigada a recolher todas as lâmpadas fluorescentes com defeitos ou que não iluminam mais para serem reaproveitadas através de processo de reciclagem.

Art. 2º A obrigatoriedade estabelecida no § 1º estender-se-á a todos os órgãos da administração direta e indireta, inclusive autarquias e empresas municipais.

Art. 3º Os procedimentos de coleta das lâmpadas em desuso, armazenamento, destinação e reciclagem serão definidos na regulamentação desta lei pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de fevereiro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de fevereiro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Voltar

Imprimir

## Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14933

Total de referências : 1

|                        |        |
|------------------------|--------|
| Folha nº               | 103    |
| Processo nº            | 25662  |
| Sonia Maria S. Pereira |        |
| Reg.                   | 14.933 |

1/1

Título: LEI Nº 14.933 05/06/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 530/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Gilberto Kassab

Regulamentação: Decreto nº 50.866/2009 - Regulamenta o art. 42 desta Lei. ([ver documento](#))  
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO  
DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE  
REGULAMENTAÇÃO.

[\[ Back \]](#)

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

20°C 37km 9 e 0

## Pesquisa de Legislação Municipal

### LEI Nº 14933

Voltar

Imprimir

Folha nº 109 do  
Processo nº 256/01  
Sonia Maria S. Ferreira  
Reg. 100.996

LEI Nº 14.933, DE 5 DE JUNHO DE 2009

(Projeto de Lei nº 530/08, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Institui a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de junho de 2009, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

## TÍTULO I

### PRINCÍPIOS, CONCEITOS E DIRETRIZES

#### Seção I

#### Princípios

Art. 1º. A Política Municipal de Mudança do Clima atenderá os seguintes princípios:

- I - prevenção, que deve orientar as políticas públicas;
- II - precaução, segundo o qual a falta de plena certeza científica não deve ser usada como razão para postergar medidas de combate ao agravamento do efeito estufa;
- III - poluidor-pagador, segundo o qual o poluidor deve arcar com o ônus do dano ambiental decorrente da poluição, evitando-se a transferência desse custo para a sociedade;
- IV - usuário-pagador, segundo o qual o utilizador do recurso natural deve arcar com os custos de sua utilização, para que esse ônus não recaia sobre a sociedade, nem sobre o Poder Público;
- V - protetor-receptor, segundo o qual são transferidos recursos ou benefícios para as pessoas, grupos ou comunidades cujo modo de vida ou ação auxilie na conservação do meio ambiente, garantindo que a natureza preste serviços ambientais à sociedade;
- VI - responsabilidades comuns, porém diferenciadas, segundo o qual a contribuição de cada um para o esforço de mitigação deve ser dimensionada de acordo com sua respectiva responsabilidade pelos impactos da mudança do clima;
- VII - abordagem holística, levando-se em consideração os interesses locais, regionais, nacional e global e, especialmente, os direitos das futuras gerações;
- VIII - internalização no âmbito dos empreendimentos, dos seus custos sociais e ambientais;
- IX - direito de acesso à informação, participação pública no processo de tomada de decisão e acesso à justiça nos temas relacionados à mudança do clima.

#### Seção II

#### Conceitos

Art. 2º. Para os fins previstos nesta lei, em conformidade com os acordos internacionais sobre o tema e os documentos científicos que os fundamentam, são adotados os seguintes conceitos:

I - adaptação: conjunto de iniciativas e estratégias que permitem a adaptação, nos sistemas naturais ou criados pelos homens, a um novo ambiente, em resposta à mudança do clima atual ou esperada;

II - adicionalidade: critério ou conjunto de critérios para que determinada atividade ou projeto de mitigação de emissões de GEE represente a redução de emissões de gases do efeito estufa ou o aumento de remoções de dióxido de carbono de forma adicional ao que ocorreria na ausência de determinada atividade;

III - análise do ciclo de vida: exame do ciclo de vida de produto, processo, sistema ou função, visando identificar seu impacto ambiental no decorrer de sua existência, incluindo desde a extração do recurso natural, seu processamento para transformação em produto, transporte, consumo/uso, reutilização, reciclagem, até a sua disposição final;

IV - Avaliação Ambiental Estratégica: conjunto de instrumentos para incorporar a dimensão ambiental, social e climática no processo de planejamento e implementação de políticas públicas;

V - biogás: mistura gasosa composta principalmente por metano (CH<sub>4</sub>) e gás carbônico (CO<sub>2</sub>), além de vapor de água e outras impurezas, que constitui efluente gasoso comum dos aterros sanitários, lixões, lagoas anaeróbicas de tratamento de efluentes e reatores anaeróbios de esgotos domésticos, efluentes industriais ou resíduos rurais, com poder calorífico aproveitável, que pode ser usado energeticamente;

VI - ecoponto: área destinada a transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

VII - emissões: liberação de gases de efeito estufa e/ou seus precursores na atmosfera, e em área específica e período determinado;

VIII - evento climático extremo: evento raro em função de sua frequência estatística em determinado local;

IX - fonte: processo ou atividade que libera gás de efeito estufa, aerossol ou precursor de gás de efeito estufa na atmosfera;

X - gases de efeito estufa: constituintes gasosos da atmosfera, naturais e antrópicos, que absorvem e reemitem radiação infravermelha e identificados pela sigla GEE;

XI - linha de base: cenário para atividade de redução de emissões de gases de efeito estufa, o qual representa, de forma razoável, as emissões antrópicas que ocorreriam na ausência dessa atividade;

XII - Mecanismo de Desenvolvimento Limpo: um dos mecanismos de flexibilização criado pelo protocolo de Quioto, com o objetivo de assistir as partes não incluídas no Anexo I da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima ao cumprimento de suas obrigações constantes do Protocolo, mediante fornecimento de capital para financiamento a projetos que visem à mitigação das emissões de gases de efeito estufa em países em desenvolvimento, na forma de sumidouros, investimentos em tecnologias mais limpas, eficiência energética e fontes alternativas de energia;

XIII - mitigação: ação humana para reduzir as fontes ou ampliar os sumidouros de gases de efeito estufa;

XIV - mudança do clima: mudança de clima que possa ser direta ou indiretamente atribuída à atividade humana que altera a composição da atmosfera mundial, e se some àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis;

XV - reservatórios: componentes do sistema climático no qual fica armazenado gás de efeito estufa ou precursor de gás de efeito estufa;

XVI - serviços ambientais: serviços proporcionados pela natureza à sociedade, decorrentes da presença de vegetação, biodiversidade, permeabilidade do solo, estabilização do clima, água limpa, entre outros;

XVII - sumidouro: qualquer processo, atividade ou mecanismo, incluindo a biomassa e, em especial, florestas e oceanos, que tenha a propriedade de remover gás de efeito estufa, aerossóis ou precursores de gases de efeito estufa da atmosfera;

XVIII - vulnerabilidade: grau em que um sistema é suscetível ou incapaz de absorver os efeitos adversos da mudança do clima, incluindo a variação e os extremos climáticos; função da característica, magnitude e grau de variação climática ao qual um sistema é exposto, sua sensibilidade e capacidade de adaptação.

### Seção III

Page 3 of 41

Folha nº 106 do fls. 125

Processo nº 256603

Sonia Maria S. Ferreira

Reg. 100.996

## Diretrizes

Art. 3º. A Política Municipal sobre Mudança do Clima deve ser implementada de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - formulação, adoção e implementação de planos, programas, políticas, metas e ações restritivas ou incentivadoras, envolvendo os órgãos públicos, incluindo parcerias com a sociedade civil;
- II - promoção de cooperação com todas as esferas de governo, organizações multilaterais, organizações não-governamentais, empresas, institutos de pesquisa e demais atores relevantes para a implementação desta política;
- III - promoção do uso de energias renováveis e substituição gradual dos combustíveis fósseis por outros com menor potencial de emissão de gases de efeito estufa, excetuada a energia nuclear;
- IV - formulação e integração de normas de planejamento urbano e uso do solo, com a finalidade de estimular a mitigação de gases de efeito estufa e promover estratégias da adaptação aos seus impactos;
- V - distribuição de usos e intensificação do aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à infraestrutura e equipamentos, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga e a otimizar os investimentos coletivos, aplicando-se o conceito de cidade compacta;
- VI - priorização da circulação do transporte coletivo sobre transporte individual na ordenação do sistema viário;
- VII - promoção da Avaliação Ambiental Estratégica dos planos, programas e projetos públicos e privados no Município, com a finalidade de incorporar a dimensão climática nos mesmos;
- VIII - apoio à pesquisa, ao desenvolvimento, à divulgação e à promoção do uso de tecnologias de combate à mudança do clima e das medidas de adaptação e mitigação dos respectivos impactos, com ênfase na conservação de energia;
- IX - proteção e ampliação dos sumidouros e reservatórios de gases de efeito estufa;
- X - adoção de procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços pelo Poder Público Municipal com base em critérios de sustentabilidade;
- XI - estímulo à participação pública e privada nas discussões nacionais e internacionais de relevância sobre o tema das mudanças climáticas;
- XII - utilização de instrumentos econômicos, tais como isenções, subsídios e incentivos tributários e financiamentos, visando à mitigação de emissões de gases de efeito estufa;
- XIII - formulação, adoção, implantação de planos, programas, políticas, metas visando à promoção do uso racional, da conservação e do combate ao desperdício da água e o desenvolvimento de alternativas de captação de água e de sua reutilização para usos que não requeiram padrões de potabilidade;
- XIV - estímulo à minimização da quantidade de resíduos gerados, ao reúso e à reciclagem dos resíduos urbanos, à redução da nocividade e ao tratamento e depósito ambientalmente adequado dos resíduos remanescentes;
- XV - promoção da arborização das vias públicas e dos passeios públicos, com ampliação da área permeável, bem como da preservação e da recuperação das áreas com interesse para drenagem, e da divulgação à população sobre a importância, ao meio ambiente, da permeabilidade do solo e do respeito à legislação vigente sobre o assunto.

## TÍTULO II

### OBJETIVO

Art. 4º. A Política Municipal de Mudança do Clima tem por objetivo assegurar a contribuição do Município de São Paulo no cumprimento dos propósitos da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, de alcançar a estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera em um nível que impeça uma interferência antrópica perigosa no sistema climático, em prazo suficiente a permitir aos

ecossistemas uma adaptação natural à mudança do clima e a assegurar que a produção de alimentos não seja ameaçada e a permitir que o desenvolvimento econômico prossiga de maneira sustentável.

### TÍTULO III

#### META

Art. 5º. Para a consecução do objetivo da política ora instituída, fica estabelecida para o ano de 2012 uma meta de redução de 30% (trinta por cento) das emissões antrópicas agregadas oriundas do Município, expressas em dióxido de carbono equivalente, dos gases de efeito estufa listados no Protocolo de Quioto (anexo A), em relação ao patamar expresso no inventário realizado pela Prefeitura Municipal de São Paulo e concluído em 2005.

Parágrafo único. As metas dos períodos subseqüentes serão definidas por lei 2 (dois) anos antes do final de cada período de compromisso.

### TÍTULO IV

#### ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO

##### Seção I

##### Transportes

Art. 6º. As políticas de mobilidade urbana deverão incorporar medidas para a mitigação dos gases de efeito estufa, bem como de outros poluentes e ruídos, com foco na racionalização e redistribuição da demanda pelo espaço viário, na melhoria da fluidez do tráfego e diminuição dos picos de congestionamento, no uso de combustíveis renováveis, promovendo, nessas áreas, as seguintes medidas:

##### I - de gestão e planejamento:

- a) internalização da dimensão climática no planejamento da malha viária e da oferta dos diferentes modais de transportes;
- b) instalação de sistemas inteligentes de tráfego para veículos e rodovias, objetivando reduzir congestionamentos e consumo de combustíveis;
- c) promoção de medidas estruturais e operacionais para melhoria das condições de mobilidade nas áreas afetadas por pólos geradores de tráfego;
- d) estímulo à implantação de entrepostos e terminais multimodais de carga preferencialmente nos limites dos principais entroncamentos rodoferroviários da cidade, instituindo-se redes de distribuição capilar de bens e produtos diversos;
- e) monitoramento e regulamentação da movimentação e armazenamento de cargas, privilegiando o horário noturno, com restrições e controle do acesso ao centro expandido da cidade;
- f) restrição gradativa e progressiva do acesso de veículos de transporte individual ao centro, excluída a adoção de sistema de tráfego tarifado, considerando a oferta de outros modais de viagens;
- g) restrição à circulação de veículos automotores pelos períodos necessários a se evitar a ocorrência de episódios críticos de poluição do ar, visando também à redução da emissão de gases de efeito estufa;

##### II - dos modais:

- a) ampliação da oferta de transporte público e estímulo ao uso de meios de transporte com menor potencial poluidor e emissor de gases de efeito estufa, com ênfase na rede ferroviária, metropolitana, do trólebus, e outros meios de transporte utilizadores de combustíveis renováveis;
- b) estímulo ao transporte não-motorizado, com ênfase na implementação de infra-estrutura e medidas operacionais para o uso da bicicleta, valorizando a articulação entre modais de transporte;
- c) implantar medidas de atração do usuário de automóveis para a utilização de transporte coletivo;

d) implantar corredores segregados e faixas exclusivas de ônibus coletivos e trólebus e, na impossibilidade desta implantação por falta de espaço, medidas operacionais que priorizem a circulação dos ônibus, nos horários de pico, nos corredores do viário estrutural;

e) regulamentar a circulação, parada e estacionamento de ônibus fretados, bem como criar bolsões de estacionamento para este modal a fim de incentivar a utilização desse transporte coletivo em detrimento ao transporte individual;

### III - do tráfego:

a) planejamento e implantação de faixas exclusivas para veículos, com taxa de ocupação igual ou superior a 2 (dois) passageiros, nas rodovias e vias principais ou expressas;

b) estabelecimento de programas e incentivos para caronas solidárias ou transporte compartilhado;

c) reordenamento e escalonamento de horários e períodos de atividades públicas e privadas;

### IV - das emissões:

a) determinação de critérios de sustentabilidade ambiental e de estímulo à mitigação de gases de efeito estufa na aquisição de veículos e motocicletas da frota do Poder Público Municipal e na contratação de serviços de transporte, promovendo o uso de tecnologias que possibilitam o uso de combustíveis renováveis;

b) promoção de conservação e uso eficiente de energia nos sistemas de trânsito;

c) implementação de Programa de Inspeção e Manutenção Veicular para toda a frota de veículos automotores, inclusive motocicletas;

d) estabelecimento de limites e metas de redução progressiva e promoção de monitoramento de emissão de gases de efeito estufa para o sistema de transporte do Município;

e) interação com a União e entendimento com as autoridades competentes para o estabelecimento de padrões e limites para emissão de gases de efeito estufa proveniente de atividades de transporte aéreo no Município, de acordo com os padrões internacionais, bem como a implementação de medidas operacionais, compensadoras e mitigadoras.

## Seção II

### Energia

Art. 7º. Serão objeto de execução coordenada entre os órgãos do Poder Público Municipal as seguintes medidas:

I - criação de incentivos, por lei, para a geração de energia descentralizada no Município, a partir de fontes renováveis;

II - promoção de esforços em todas as esferas de governo para a eliminação dos subsídios nos combustíveis fósseis e a criação de incentivos à geração e ao uso de energia renovável;

III - promoção e adoção de programas de eficiência energética e energias renováveis em edificações, indústrias e transportes;

IV - promoção e adoção de programa de rotulagem de produtos e processos eficientes, sob o ponto de vista energético e de mudança do clima;

V - criação de incentivos fiscais e financeiros, por lei, para pesquisas relacionadas à eficiência energética e ao uso de energias renováveis em sistemas de conversão de energia;

VI - promoção do uso dos melhores padrões de eficiência energética e do uso de energias renováveis na iluminação pública.

### Seção III

|                         |        |    |     |
|-------------------------|--------|----|-----|
| Folha nº                | 109    | de | 128 |
| Processo nº             | 256/09 |    |     |
| Sonia Maria S. Ferreira |        |    |     |
| Reg. 100.996            |        |    |     |

## Gerenciamento de Resíduos

Art. 8º. Serão objeto de execução conjunta entre órgãos do Poder Público Municipal a promoção de medidas e o estímulo a:

- I - minimização da geração de resíduos urbanos, esgotos domésticos e efluentes industriais;
- II - reciclagem ou reúso de resíduos urbanos, inclusive do material de entulho proveniente da construção civil e da poda de árvores, de esgotos domésticos e de efluentes industriais;
- III - tratamento e disposição final de resíduos, preservando as condições sanitárias e promovendo a redução das emissões de gases de efeito estufa.

Art. 9º. Os empreendimentos de alta concentração ou circulação de pessoas, como grandes condomínios comerciais ou residenciais, shopping centers, centros varejistas, dentre outros conglomerados, deverão instalar equipamentos e manter programas de coleta seletiva de resíduos sólidos, para a obtenção do certificado de conclusão, licença de funcionamento ou alvará de funcionamento, cabendo aos órgãos públicos o acompanhamento do desempenho desses programas.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais do Verde e do Meio Ambiente e de Serviços definirão os parâmetros técnicos a serem observados para os equipamentos e programas de coleta seletiva.

Art. 10. O Município de São Paulo deverá adotar medidas de controle e redução progressiva das emissões de gases de efeito estufa provenientes de suas estações de tratamento na gestão dos esgotos sanitários e dos resíduos sólidos.

Art. 11. O Poder Público Municipal e o setor privado devem desestimular o uso de sacolas plásticas ou não-biodegradáveis, bem como de embalagens excessivas ou desnecessárias, no âmbito do Município.

## Seção IV

### Saúde

Art. 12. O Poder Executivo deverá investigar e monitorar os fatores de risco à vida e à saúde decorrentes da mudança do clima e implementar as medidas necessárias de prevenção e tratamento, de modo a evitar ou minimizar seus impactos sobre a saúde pública.

Art. 13. Cabe ao Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Saúde, sem prejuízo de outras medidas:

- I - realizar campanhas de esclarecimento sobre as causas, efeitos e formas de se evitar e tratar as doenças relacionadas à mudança do clima e à poluição veicular;
- II - promover, incentivar e divulgar pesquisas relacionadas aos efeitos da mudança do clima e poluição do ar sobre a saúde e o meio ambiente;
- III - adotar procedimentos direcionados de vigilância ambiental, epidemiológica e entomológica em locais e em situações selecionadas, com vistas à detecção rápida de sinais de efeitos biológicos de mudança do clima;
- IV - aperfeiçoar programas de controle de doenças infecciosas de ampla dispersão, com altos níveis de endemicidade e sensíveis ao clima, especialmente a malária e a dengue;
- V - treinar a defesa civil e criar sistemas de alerta rápido para o gerenciamento dos impactos sobre a saúde decorrentes da mudança do clima.

## Seção V

### Construção

Art. 14. As edificações novas a serem construídas no Município deverão obedecer critérios de eficiência energética, sustentabilidade ambiental, qualidade e eficiência de materiais, conforme definição em regulamentos específicos.

Art. 15. As construções existentes, quando submetidas a projetos de reforma e ampliação, deverão obedecer critérios de eficiência energética, arquitetura sustentável e sustentabilidade de materiais, conforme definições em regulamentos específicos.

Art. 16. O Poder Público Municipal deverá introduzir os conceitos de eficiência energética e ampliação de áreas verdes nas edificações de habitação popular por ele desenvolvidas.

Art. 17. O projeto básico de obras e serviços de engenharia contratados pelo Município que envolvam o uso de produtos e subprodutos de madeira somente poderá ser aprovado pela autoridade competente caso contemple, de forma expressa, a obrigatoriedade do emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.

§ 1º. A exigência prevista no "caput" deste artigo deverá constar de forma obrigatória como requisito para a elaboração do projeto executivo.

§ 2º. Nos editais de licitação de obras e serviços de engenharia que utilizem produtos e subprodutos de madeira contratados pelo Município de São Paulo, deverá constar da especificação do objeto o emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.

§ 3º. Para efeito da fiscalização a ser efetuada pelo Poder Público Municipal, quanto à utilização de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, o contratado deverá manter em seu poder os respectivos documentos comprobatórios.

§ 4º. Os órgãos municipais competentes deverão exigir, no momento da assinatura dos contratos de que trata este artigo, a apresentação, pelos contratantes, de declaração firmada sob as penas da lei, do compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal.

## Seção VI

### Uso do Solo

Art. 18. A sustentabilidade da aglomeração urbana deverá ser estimulada pelo Poder Público Municipal e norteadada pelo princípio da cidade compacta, fundamental para o cumprimento dos objetivos desta lei, bem como pautada pelas seguintes metas:

I - redução dos deslocamentos por meio da melhor distribuição da oferta de emprego e trabalho na cidade;

II - promoção da distribuição de usos e da intensidade de aproveitamento do solo de forma equilibrada em relação à infra-estrutura, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar sua ociosidade ou sobrecarga e otimizar os investimentos públicos, fazendo uso do estoque de área construída por uso estabelecido no Quadro 8 anexo à Parte III da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, com alterações subsequentes;

III - estímulo à ocupação de área já urbanizada, dotada de serviços, infra-estrutura e equipamentos, de forma a otimizar o aproveitamento da capacidade instalada com redução de custos;

IV - estímulo à reestruturação e requalificação urbanística e ambiental para melhor aproveitamento de áreas dotadas de infra-estrutura em processo de esvaziamento populacional, com potencialidade para atrair novos investimentos.

Art. 19. O Poder Público deverá, com auxílio do setor privado e da sociedade, promover a requalificação de áreas habitacionais insalubres e de risco, visando oferecer condições de habitabilidade para a população moradora e evitar ou minimizar os riscos decorrentes de eventos climáticos extremos.

Art. 20. O Poder Público deverá, com auxílio do setor privado e da sociedade, promover a recuperação de áreas de preservação permanente, especialmente as de várzeas, visando evitar ou minimizar os riscos decorrentes de eventos climáticos extremos.

Art. 21. No licenciamento de empreendimentos, observada a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, deverá ser reservada área permeável sobre terreno natural, visando à absorção de emissões de carbono, à constituição de zona de absorção de águas, à redução de zonas de calor, à qualidade de vida e à melhoria da paisagem.

Parágrafo único. A área de permeabilidade deverá, observada a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, ter tamanho mínimo equivalente ao estabelecido para a zona de uso em que se localiza o lote, podendo o que exceder o mínimo da área permeável ser aplicado em reflorestamento de espaço de igual tamanho, em parques públicos, praças, áreas de preservação permanente ou áreas degradadas, dando-se preferência aos bairros com baixo índice de arborização, mediante acordo a ser firmado e fiscalizado pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Art. 22. O Poder Público Municipal implantará programa de recuperação de áreas degradadas em áreas de proteção aos mananciais, em áreas de preservação permanente e na Reserva da Biosfera do Cinturão Verde de São Paulo, com o fim de criação de sumidouros de carbono, garantia da produção de recursos hídricos e proteção da biodiversidade.

Art. 23. O Poder Público Municipal promoverá a arborização das vias públicas e a requalificação dos passeios públicos com vistas a ampliar sua área permeável, para a consecução dos objetivos desta lei.

## TÍTULO V

### INSTRUMENTOS

#### Seção I

##### Instrumentos de Informação e Gestão

Art. 24. O Poder Executivo publicará, a cada 5 (cinco) anos, um documento de comunicação contendo inventários de emissões antrópicas por fontes e de remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa em seu território, bem como informações sobre as medidas executadas para mitigar e permitir adaptação à mudança do clima, utilizando metodologias internacionalmente aceitas.

§ 1º. Os estudos necessários para a publicação do documento de comunicação deverão ser financiados com o apoio do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA.

§ 2º. O Poder Público Municipal, com o apoio dos órgãos especializados, deverá implementar banco de dados para o acompanhamento e controle das emissões de gases de efeito estufa.

Art. 25. O Poder Público Municipal estimulará o setor privado na elaboração de inventários de emissões antrópicas por fontes e de remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa, bem como a comunicação e publicação de relatórios sobre medidas executadas para mitigar e permitir a adaptação adequada à mudança do clima, com base em metodologias internacionais aceitas.

Art. 26. O Poder Executivo divulgará anualmente dados relativos ao impacto das mudanças climáticas sobre a saúde pública e as ações promovidas na área da saúde, no âmbito do Município.

Art. 27. O Poder Executivo disponibilizará banco de informações sobre projetos de mitigação de emissões de gases de efeito estufa passíveis de implementação no Município e de habilitação ao utilizar o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), a fim de serem beneficiados no Mercado de Carbono decorrente do Protocolo de Quioto e de outros mercados similares.

#### Seção II

##### Instrumentos de Comando e Controle

Art. 28. As licenças ambientais de empreendimentos com significativa emissão de gases de efeito estufa serão condicionadas à apresentação de um plano de mitigação de emissões e medidas de compensação, devendo, para tanto, os órgãos competentes estabelecer os respectivos padrões.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá a necessária articulação com os órgãos de controle ambiental estadual e federal para aplicação desse critério nas licenças de sua competência.

Art. 29. O Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos, previsto na legislação nacional e estadual de trânsito, constitui instrumento da política ora instituída e deverá garantir a conformidade da frota veicular registrada no Município de São Paulo aos padrões de emissão de poluentes e gases de efeito estufa adequados aos objetivos desta lei.

Parágrafo único. Em conformidade com a legislação nacional de trânsito e a Lei Federal nº 9.605, de 12 de

fevereiro de 1998, com alterações subsequentes, o Poder Público Municipal estabelecerá formas de integração com os órgãos competentes das outras esferas da União para comunicação e penalização pelo descumprimento dos padrões nacionais de emissões veiculares por veículos provenientes de outros municípios.

### Seção III

#### Instrumentos Econômicos

Art. 30. O Poder Executivo poderá reduzir alíquotas de tributos ou promover renúncia fiscal para a consecução dos objetivos desta lei, mediante aprovação de lei específica.

Art. 31. O Poder Executivo definirá fatores de redução de Outorga Onerosa de Potencial Construtivo Adicional para empreendimentos que promovam o uso de energias renováveis, utilizem equipamentos, tecnologias ou medidas que resultem em redução significativa das emissões de gases de efeito estufa ou ampliem a capacidade de sua absorção ou armazenamento, a ser inserida no fator social constante da equação prevista no art. 213 do Plano Diretor Estratégico, com as alterações subsequentes.

Art. 32. O Poder Executivo promoverá renegociação das dívidas tributárias de empreendimentos e ações que resultem em redução significativa das emissões de gases de efeito estufa ou ampliem a capacidade de sua absorção ou armazenamento conforme critérios e procedimentos a serem definidos em lei específica.

Art. 33. O Poder Executivo definirá fatores de redução dos impostos municipais incidentes sobre projetos de mitigação de emissões de gases de efeito estufa, em particular daqueles que utilizem o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), a fim de serem beneficiados pelo Mercado de Carbono decorrente do Protocolo de Quioto e de outros mercados similares, conforme critérios e procedimentos a serem definidos em lei específica.

Art. 34. O Poder Público estabelecerá compensação econômica, com vistas a desestimular as atividades com significativo potencial de emissão de gases de efeito estufa, cuja receita será destinada ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, vinculada à execução de projetos de redução de emissão desses gases, sua absorção ou armazenamento, ou investimentos em novas tecnologias, educação, capacitação e pesquisa, conforme critérios e procedimentos a serem definidos em lei específica.

Art. 35. O Poder Público Municipal estabelecerá critérios e procedimentos para a elaboração de projetos de neutralização e compensação de carbono no território do Município.

Art. 36. O Poder Público Municipal estabelecerá, por lei específica, mecanismo de pagamento por serviços ambientais para proprietários de imóveis que promoverem a recuperação, manutenção, preservação ou conservação ambiental em suas propriedades, mediante a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN ou atribuição de caráter de preservação permanente em parte da propriedade, destinadas à promoção dos objetivos desta lei.

§ 1º. A propriedade declarada, no todo ou em parte, de preservação ambiental ou Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN poderá receber incentivo da Administração Municipal, passível de utilização para pagamento de tributos municipais, lances em leilões de bens públicos municipais ou serviços prestados pela Prefeitura Municipal de São Paulo em sua propriedade.

§ 2º. O pagamento por serviços ambientais somente será disponibilizado ao proprietário ou legítimo possuidor após o primeiro ano em que a área tiver sido declarada como de preservação ambiental ou RPPN.

§ 3º. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e outros órgãos municipais prestarão orientação técnica gratuita aos proprietários interessados em declarar terrenos localizados no Município de São Paulo como de preservação ambiental ou RPPN.

§ 4º. O proprietário ou legítimo possuidor que declarar terreno localizado no Município de São Paulo como de preservação ambiental ou RPPN terá prioridade na apreciação de projetos de restauro ou recuperação ambiental do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA.

### Seção IV

#### Contratações Sustentáveis

Art. 37. As licitações e os contratos administrativos celebrados pelo Município de São Paulo deverão incorporar critérios ambientais nas especificações dos produtos e serviços, com ênfase particular aos objetivos desta lei.

Art. 38. O Poder Executivo, em articulação com entidades de pesquisa, divulgará critérios de avaliação da sustentabilidade de produtos e serviços.

#### Seção V

##### Educação, Comunicação e Disseminação

Art. 39. Cabe ao Poder Público Municipal, com a participação e colaboração da sociedade civil organizada, realizar programas e ações de educação ambiental, em linguagem acessível e compatível com diferentes públicos, com o fim de conscientizar a população sobre as causas e os impactos decorrentes da mudança do clima, enfocando, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - causas e impactos da mudança do clima;

II - vulnerabilidades do Município e de sua população;

III - medidas de mitigação do efeito estufa;

IV - mercado de carbono.

#### Seção VI

##### Defesa Civil

Art. 40. O Poder Público Municipal adotará programa permanente de defesa civil e auxílio à população voltado à prevenção de danos, ajuda aos necessitados e reconstrução de áreas atingidas por eventos extremos decorrentes das mudanças climáticas.

Art. 41. O Poder Público Municipal instalará sistema de previsão de eventos climáticos extremos e alerta rápido para atendimento das necessidades da população, em virtude das mudanças climáticas.

#### TÍTULO VI

##### ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 42. Fica instituído o Comitê Municipal de Mudança do Clima e Ecoeconomia, órgão colegiado e consultivo, com o objetivo de apoiar a implementação da política ora instituída, contando com a representação do Poder Público Municipal e Estadual, da sociedade civil, especialmente das entidades populares que atuam nas políticas ambientais e urbanas, do trabalhador, do setor empresarial e acadêmico.

#### TÍTULO VII

##### FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - FEMA

Art. 43. Os recursos do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, previsto na Lei nº 13.155, de 29 de junho de 2001, deverão ser empregados na implementação dos objetivos da política ora instituída, sem prejuízo das funções já estabelecidas pela referida lei.

#### TÍTULO VIII

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. Os projetos que proporcionem reduções de emissões líquidas e sujeitos ao licenciamento ambiental terão prioridade de apreciação, no âmbito do respectivo processo administrativo, pelo órgão ambiental competente.

Art. 45. O Poder Público Municipal deverá publicar o segundo inventário de emissões por fontes e de remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa em seu território até o ano de 2010.

Art. 46. O inventário, inspeção, manutenção e controle das emissões de gases de efeito estufa e poluentes

de motocicletas serão objeto de programa específico, a ser implementado a partir de 2009, para adequação da frota de motocicletas aos princípios e diretrizes desta lei, observada a legislação federal vigente.

Art. 47. O Poder Público Municipal estabelecerá, por lei específica, no prazo de 60 dias, as regras gerais de circulação, parada e estacionamento de ônibus fretados, bem como a definição de bolsões de estacionamento para este modal.

Parágrafo único. O Poder Executivo implementará as medidas de sua competência até a edição da lei específica de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 48. Em consonância com as normas federais sobre a matéria, constitui diretriz ambiental do Município de São Paulo a utilização de óleo diesel com teor máximo de enxofre inferior a 50 ppm (cinquenta partes por milhão), a partir de 2009, com vistas ao alcance da meta de redução para o nível de 10 ppm (dez partes por milhão), a partir de 2012.

Art. 49. O Poder Público Municipal implementará programa obrigatório de coleta seletiva de resíduos no Município, bem como promoverá a instalação de ecopontos, em cada um dos distritos da Cidade, no prazo de 2 (dois) anos a contar da entrada em vigor desta lei.

Art. 50. Os programas, contratos e autorizações municipais de transportes públicos devem considerar redução progressiva do uso de combustíveis fósseis, ficando adotada a meta progressiva de redução de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada ano, a partir de 2009 e a utilização, em 2018, de combustível renovável não-fóssil por todos os ônibus do sistema de transporte público do Município.

Parágrafo único. A meta e a prioridade previstas no "caput" deste artigo aplicam-se nas hipóteses de aquisição e locação de veículos utilizados no transporte e serviços do Poder Público Municipal, bem como na expansão e renovação de sua frota, ressalvados os casos de impossibilidade técnica, devidamente justificados.

Art. 51. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de junho de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de junho de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Voltar

Imprimir

**LEI Nº 14.973, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009**

(Projeto de Lei nº 67/07, da Vereadora Claudete Alves - PT)

Dispõe sobre a organização de sistemas de coleta seletiva nos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei disciplina o armazenamento, a coleta, a triagem e a destinação de resíduos sólidos produzidos em Grandes Geradores de Resíduos Sólidos do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Consideram-se, para os fins desta lei, Grandes Geradores de Resíduos Sólidos:

I - os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe 2, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em volume superior a 200 (duzentos) litros diários;

II - os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, dentre outros, geradores de resíduos sólidos inertes, tais como entulhos, terra e materiais de construção, com massa superior a 50 (cinquenta) quilogramas diários, considerada a média mensal de geração, sujeitos à obtenção de alvará de aprovação e/ou execução de edificação, reforma ou demolição;

III - os condomínios de edifícios não residenciais ou de uso misto, cuja soma dos resíduos sólidos, caracterizados como resíduos Classe 2, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, gerados pelas unidades autônomas que os compõem, seja em volume médio diário igual ou superior a 1.000 (mil) litros.

Art. 2º Os Grandes Geradores de Resíduos Sólidos deverão separar os resíduos produzidos em todos os seus setores, de acordo com a sua natureza em, no mínimo, cinco tipos:

I - resíduos sólidos de papel;

II - resíduos sólidos de plástico;

III - resíduos sólidos de metal;

IV - resíduos sólidos de vidro;

V - resíduos gerais não recicláveis.

Parágrafo único. Entende-se como Resíduos Gerais Não Recicláveis aqueles que não podem ser reutilizados, após transformação química ou física, por ainda não existir tecnologia para o tipo específico de material, tais como, entre outros:

a) papéis não recicláveis: adesivos, etiquetas, fita crepe, papel carbono, fotografias, papel toalha, papel higiênico, papéis e guardanapos engordurados, papéis metalizados, parafinados ou plastificados;

b) metais não recicláveis: cliques, grampos, esponjas de aço, latas de tinta, latas de combustível e pilhas;

c) plásticos não recicláveis: cabos de panelas, tomadas, isopor, adesivos, espumas, teclados de computador, acrílicos;

d) vidros não recicláveis: espelhos, cristal, ampolas de medicamentos, cerâmicas e louças, lâmpadas (exceto as fluorescentes, que demandam separação específica), vidros temperados planos.

Art. 3º O cumprimento da presente lei exigirá dos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos a observância das seguintes regras:

I - implantação de lixeiras, dispostas uma ao lado da outra: em locais acessíveis a qualquer pessoa que queira realizar o descarte de material reciclável, e de fácil visualização, para a finalidade de serem acondicionados os diferentes tipos de lixo produzidos em suas dependências, coloridas de acordo com a Resolução nº

275/2001 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), ou que atendam as características do material a ser depositado;

II - recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio destes para locais adequados, que garantam o seu bom aproveitamento, ou seja, a reciclagem.

Art. 4º É de responsabilidade dos Grandes Geradores de Resíduos Sólidos realizar a troca das lixeiras comuns pelas de coleta seletiva.

Art. 5º O uso de lixeiras para a coleta seletiva dentro dos sanitários não será obrigatório.

Art. 6º Próximo a cada conjunto de lixeiras haverá uma placa explicativa sobre o uso destas e o significado de suas respectivas cores.

§ 1º. A placa a que se refere o "caput" deste artigo deverá estar em locais de fácil acesso aos portadores de necessidades especiais visuais.

§ 2º. Próximo às lixeiras deverá haver identificações claras que abranjam os códigos lingüísticos apropriados aos deficientes visuais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Os Grandes Geradores de Resíduos Sólidos terão o prazo de três meses, contados da data da publicação da presente lei, para se adaptarem às suas disposições.

Art. 9º A infração às disposições da presente lei acarretará aplicação de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela correção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção deste índice será adotado outro criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

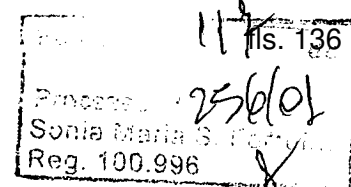
Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de setembro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de setembro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



1

**PROJETO DE LEI 01-0709/2006 do Vereador Claudinho de Souza (PSDB)((CL))**

"Dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de lixo em todos os órgãos da administração pública direta ou indireta no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - É obrigatória a implantação em todos os órgãos da administração pública, direta ou indireta, municipal, estadual e federal a coleta seletiva de lixo.

Parágrafo único: A obrigatoriedade que trata o "caput" desde artigo é condição para a realização da coleta de lixo.

Art. 2º - Todo o lixo coletado deve ser fornecido à cooperativa regulamentada e participante do Programa Sócio-ambiental Cooperativa de Catadores de Material Reciclável, em conformidade com o Decreto 42.290/02.

§ 1º - A coleta deverá ser realizada pela Cooperativa da área da Subprefeitura em que o órgão esteja instalado, ou à cooperativa mais próxima.

§ 2º - As coletas de material hospitalar e outras especiais já regulamentadas por leis específicas, ficam isentas desta obrigatoriedade.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses para as adaptações e adequações aos termos desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes".

PROJETO DE LEI 01-0850/2007 do Vereador Beto Custódio (PT)

"Dispõe sobre a implantação da coleta seletiva de lixo reciclável nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º - Torna obrigatória a coleta seletiva de lixo reciclável nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino da Cidade de São Paulo.

§ 1º - Entende-se por lixo reciclável toda e qualquer substância que não mais é necessária e que tem de ser descartada, mas que, entretanto, pode ser reutilizada a partir de um processo de reciclagem desenvolvido por empresas especializadas.

§ 2º - Apenas material seco poderá ser coletado não podendo, portanto, haver lixo orgânico.

Art. 2º - A Prefeitura do Município de São Paulo, por meio das Secretarias Municipais do Verde e Meio Ambiente e das Subprefeituras buscará parcerias com empresas e/ou cooperativas especializadas no trabalho de coleta seletiva e reciclagem de lixo para a implantação de coletores especiais nas unidades escolares.

§ 1º - Os recipientes destinados ao armazenamento dos materiais recolhidos deverão ficar em locais das escolas em que a comunidade também possa ter acesso e assim contribuir com a coleta.

§ 2º - O acesso da comunidade aos coletores deverá ocorrer durante o período em que a escola estiver em atividade, ainda que apenas a secretaria esteja aberta em período de férias dos alunos.

Art. 3º - A periodicidade da coleta do lixo reciclável será definida e ficará a cargo da Subprefeitura e/ou da empresa conveniada que realizar a coleta de acordo com a demanda de cada escola e comunidade.

Art. 4º - 40% (quarenta por cento) dos recursos provenientes das vendas do material coletado deverão ser destinados à Associação de Pais e Mestres da referida unidade escolar mediante contrato firmado com a empresa/cooperativa responsável pela destinação do material coletado à reciclagem.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, Às Comissões competentes".

**PROJETO DE LEI 01-0352/2009 do Vereador Alfredinho (PT)**

"Dispõe sobre a criação de Ponto de Coleta Seletiva de Lixo na área externa das Escolas Municipais, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Coleta Seletiva de Lixo inorgânico na Rede Pública de Ensino Municipal.

§ 1º - Entende-se por Coleta Seletiva de Lixo, a separação dos resíduos sólidos inorgânicos dos orgânicos.

§ 2º - O lixo inorgânico mencionado no "Caput" exclui aqueles que são nocivos à saúde: Embalagem de produtos venenosos, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescente, sem prejuízos de outros catalogados pela Coordenação de Vigilância em Saúde.

Art. 2º - O material será recebido e armazenado na dependência de cada uma das unidades escolar municipal, que serão agrupadas para efeito da execução deste programa, em blocos, conforme a circunscrição de cada uma das Subprefeituras.

Art. 3º - O espaço reservado ao armazenamento e separação do material a ser reciclado, se situará na dependência daquela unidade escolar, preferencialmente em local já edificado.

Parágrafo Único - O ponto onde será armazenado o reciclável, deverá ser: Ambiente seguro, compreendendo paredes, cobertura, piso e porta; localizado próximo ao portão de entrada da unidade, para facilitar o acesso ao depósito, bem como a sua retirada; devendo ainda, preferencialmente, ser afastado do pátio e das salas de aulas.

Art. 4º - A Coleta Seletiva envolverá alunos, pais de alunos e membros da comunidade.

Parágrafo Único - Para efeito da continuidade do programa, o ponto de coleta seletiva atenderá toda a oferta de material através da pessoa responsável pela coleta dos recicláveis.

Art. 5º - As Subprefeituras através de licitação, respeitando o que determina a Lei 8.666 de 1993, selecionar as Cooperativas, para a execução deste programa.

Art. 6º - Para dar a efetiva publicidade ao programa, a Unidade Escolar, Secretaria de Educação, Subprefeitura e a Cooperativa de reciclagem, divulgarão o programa através de folhetos, cartazes e palestras, coordenada e ministrada pelo Corpo Docente da Unidade Escolar.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

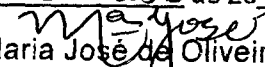
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 90 dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes.

RECEBIDO SGP-21  
Em 03/05/2010  
EL

Eduardo Akamine  
Técnico Administrativo  
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 120 e 121  
Em 17/11/2010  
Ass: Maria José de Oliveira  
Técnico Administrativo  
RF 10940

Passemos ao item seguinte.

|                                                                                                                                                      |         |          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------|
| Folha nº                                                                                                                                             | 120     | do Proc. |
| Nº                                                                                                                                                   | 01-0256 | de 2001  |
| <br>Maria José de Oliveira<br>Técnico Administrativo<br>RF 10.940 |         |          |

- "PL 256/2001, do Vereador CELSO JATENE (PTB). Dispõe sobre a coleta de material reciclável descartado como "lixo", no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVOS DAS COMISSÕES DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**O SR. PRESIDENTE (Dalton Silvano - PSDB)** - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Administração ao PL 256/01. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 121  
do processo n.º 01-0256 de 20 01 17/11/2010 (a) Ma. José  
*Ma. José da Oliveira*  
Técnico Administrativo  
RF 10940

À SGP-2

Sra. Secretária

O Substitutivo da Comissão de Administração Pública de fls. 63 e 64, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 1ª discussão e votação na 125ª Sessão Extraordinária, no dia 10 de novembro do corrente.

17/11/2010

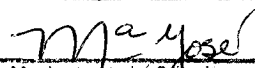
*Lízia Oshiro*

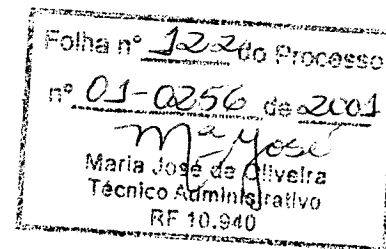
Lízia Oshiro  
Supervisora de Apoio ao Plenário  
SGP - 21

Conferido

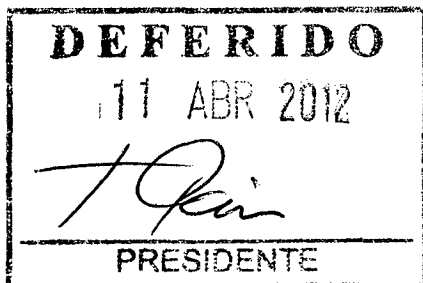
17/11/2010

*Ângela Bordin Andreoni*  
Ângela Bordin Andreoni  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),  
rubricado(s) sob nº(s) 122a e folha de  
informação sob nº 12104 12012  
  
Maria Jose de Oliveira  
RF 40.940



Is. 143



## REQUERIMENTO

13 - RDS  
13-00518/2012

Requeiremos, que seja admitida co-autoria do Vereador Francisco Chagas ao PL 256/2001, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, conforme mútuo acordo.

Sala das sessões.

DE ACORDO

Celso Jatene  
Vereador

Francisco Chagas  
Vereador

CMSP - 93P.22 - 09/04/2012 - 15:01 - 002140 - 2/4

Matéria PL 256/2001. O arquivo migrado do ECM não contém assinaturas.